PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 16/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R$. 55.157,38 (Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.023-	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	03495	46.512,28
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....:	03495	8.645,10
TOTAL.....:			**55.157,38**

Art. 2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R$ 55.157,38 – (Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), como superavit financeiro que se verificou nas fontes constantes do presente projeto, apuradas no final do exercício de 2017, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 16/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancaria no exercício financeiro de 2017, necessitando de abertura de fonte com ***IdUso"33" e*** identificador de recursos de anos anteriores.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 55.157,38 - Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/18,** o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 55.157,38 - Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 55.157,38 - Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos). Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 16/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Comunicado Interno nº 49/2018

Ivaiporã, 02 de março de 2018.

Prezada Senhora

Através do presente, encaminho cópias dos documentos solicitados no ofício nº 01/2018, referente aos processos judiciais nº 7183-79.2015.8.16.0097 e 7182-94.2015.8.16.0097.

Sem mais.

Atenciosamente.

Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora Geral

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: (43) 3472-4600 - E-mail: juridico@ivaipora.pr.gov.br
CEP: 86870-000 - Ivaiporã – Pr.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã

Processo 0007183-79.2015.8.16.0097

Comarca: Ivaiporã
Data de 25/11/2015 **Situação:** Público
Classe 90 - Desapropriação
Assunto Principal: 10676 - Imissão na Posse
Data Distribuição: 25/11/2015 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 1459 **Juiz:** José Chapoval Cacciacarro

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Município de Ivaiporã/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.741.330/0001-37

Advogado(s) da Parte

58831NPR Daniele Munstein de Barros
16521NPR Paulo Roberto Belo

Tipo: Promovido
Nome: Claudinei Silvestre
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 627.416.089-20
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: Neiva Silvana Tavares Silvestre
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 003.849.049-80
Filiação: /

Data: 25/11/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Decreto
- Matricula/Memorial
- Matricula/Memorial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRK NFMVG J2QYG 5HVCK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANA

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.741.330.0001/37, com sede na Praça dos Três Poderes, 500, nesta cidade de Ivaiporã, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS GIL,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 e inscrito no CPF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador e advogado constituído através de decreto, ora juntado, inscrito na OAB/PR. sob n.º 16.521, com escritório profissional à Rua Diva Proença, 940 na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, onde recebe avisos e intimações, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE

em face de **CLAUDINEI SILVESTRE,** brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.518.783-7/PR e inscrito no CPF nº 627.416.089-20 e **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.455.041-3/PR e inscrita no CPF nº 003.849.049-80, residentes e domiciliados no Sitio Belo Horizonte, na cidade de Arapuã, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, o que faz com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei n.º 3.365/41, expondo e ao final requerendo o seguinte:

DOS FATOS

Objetivando a criação de um Parque Industrial em Ivaiporã, o expropriante, através do Decreto nº 10.563/2014 declarou de utilidade pública e através do Decreto nº 10.564/2014 desapropriou o imóvel descrito abaixo, cujos decretos foram publicados no Jornal Tribuna do Norte do dia 13 de dezembro de 2014 – órgão Oficial do Município de Ivaiporã.

"área de 40.243,76m2 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros) conforme matrícula 9.665/1, a ser destacado do imóvel denominado como lote de terras sob n° 30-A com a área total de 121.000 m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba Bulha, Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Pelo Espigão Divisor, Pindaúva, Bulha; **A SUDESTE**: Medindo 487,20 metros, confronta com o lote nº 30-A-REM; **A SUDOESTE**: Por uma linha seca de rumo SE 37º20NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM 112+935 metros, da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote 30-B-1; **A NOROESTE**: Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-2, daí por uma linha de rumo W-E, medindo 52,72 metros, iniciando no KM 112+608 metros de faixa de domínio da Rodovia BR-466".

Conforme já mencionado, sobre o imóvel declarado de utilidade pública, pretende o expropriante criar um Parque Industrial, considerando que para tal criação requer no mínimo, a posse de imóvel, e diante da necessidade de dar início imediato das obras, invoca a ***"IMISSÃO NA POSSE"***, para o que pretende depositar, desde logo o preço apurado por comissão especialmente nomeada que avaliou o imóvel no valor de R$ 216.185,48 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

O expropriante, apesar de seus esforços, não pode adquirir amigavelmente o domínio do imóvel, cuja utilidade pública declarada no decreto se evidencia pelo atendimento que prestará à população.

Assim, o expropriante vê-se compelidao por dever moral e econômico a propor a ação competente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRK NFMVG J2QYG 5HVCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRK NFMVG J2QYG 5HVCK

DO DIREITO

Prescreve o art. 5º inciso XXIV da Constituição Federal:

"A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição"

LEI 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas

Art. 15 Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

§ 1º a imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante depósito.

DO PEDIDO

Diante do exposto, nos termos e de acordo com a legislação citada requer:

a) Seja o expropriante "imitido provisoriamente na posse" do imóvel, independentemente de citações dos réus;

b) Seja aceito o depósito da oferta do preço no valor apurado pela comissão de avaliação nomeada pelo requerente, conforme laudo anexo, para tanto, requer se digne Vossa Excelência a determinar a lavratura do competente

termo de depósito de valores;

c) Sejam os requeridos citados no endereço acima citado, para contestar, querendo, sob pena de revelia; querendo a oferta do preço e aceita ou recusada, seja fixada a indenização por arbitramento e uma vez depositado o valor, se expeça a favor do expropriante o competente mandado de imissão na posse do imóvel e adjudicando ele ao mesmo.

d) Em caso de divergência/contestação, requer-se a condenação dos réus em custas e honorários advocatícios;

e) Provará o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, especialmente pericial e demais pertinentes para o deslinde da questão.

Dá-se à causa o valor de R$ 216.185,48 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Pede deferimento.

Ivaiporã, 04 de novembro de 2.015.

PAULO ROBERTO BELO
Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVRK NFMVG J2QYG 5HVCK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 12 / 2014
N.º 7161 Pág. 09
_____ Caderno:

DECRETO N° 10.563/2014

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 40.243,76m² (quarenta mil, duzentos e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados) da área total de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), conforme matrícula 9.665/1, do imóvel denominado como lote de terras sob n° 30-A (trinta-a), situado na Gleba Bulha, Secção "F", deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Espigão Divisor, Pindaúva, Bulha; **A SUDESTE:** Medindo 487,20 metros, confronta com o lote n° 30-A-REM; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 37°20NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM112+935 metros, da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote 30-B-1; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros, da faixa de domínio da rodovia BR-466, confronta com o lote n° 30-A-2, daí por uma linha de rumo W-E, medindo 52,72 metros, iniciando no KM 112+608 metros, de faixa de domínio da rodovia BR-466.

Parágrafo único. A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de um Parque Industrial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (12/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT7L WUJGV JQGWF DMH9B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 12 / 2014
N.º 7161 Pág. 09
Caderno:

DECRETO N° 10.564/2014.
Desapropria a área do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1° Fica desapropriado da forma amigável ou judicial, a área de 40.243,76m² (quarenta mil, duzentos e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados) da área total de 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), conforme matrícula 9.665/1, do imóvel denominado como lote de terras sob n° 30-A (trinta-a), situado na Gleba Bulha, Secção "F", deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo Espigão Divisor, Pindaúva, Bulha; **A SUDESTE:** Medindo 487,20 metros, confronta com o lote n° 30-A-REM; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 37°20NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM112+935 metros, da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote 30-B-1; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros, da faixa de domínio da rodovia BR-466, confronta com o lote n° 30-A-2, daí por uma linha de rumo W-E, medindo 52,72 metros, iniciando no KM 112+608 metros, de faixa de domínio da rodovia BR-466.

Parágrafo único. A área a ser desapropriada, descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de um Parque Industrial.

Art. 2° Caso a desapropriação proceda –se de forma amigável, o proprietário do imóvel descrito no Art. 1°, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 12/2014, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis desta Municipalidade.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 10.116/2013 e 10.534/2014.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (12/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT7L WUJGV JQGWF DMH9B

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
IVAIPORÃ — PARANÁ

MATRICULA- nº- 9.665/1.
DATA-: 18 de Junho de 1.979.
IMOVEL-: Lote de terras sob nº. 22-A(vinte-A)- com a área de-: 5,00(cinco) alqueires paulistas, ou sejam 121.000m2(cento e vinte e um mil metros quadrados) situado no Gleba Bulha Secção-"B"- deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE Por uma linha seca de W-E- medindo 248,00 metros, confronta com o lote de nº.- 22-A: A NORDESTE- E SUDESTE- Pelo levantamento do Espigão Divisor-Pinlauva-Bulha. A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo NW37º20'SE- medindo 651,00 metros, confronta com o lote de nº. 30-B.- INCRA- sob nº' 717088034797- com a - área total de 12,1 modulos 30,0 nº de modulos 0,40, fração mínima de parcelamento- 12,1 em nome de NICOLAU STACHUK.
PROPRIETÀRIO=: NICOLAU STACHUK- brasileiro, casado, lavrador, residente neste municipio e comarca.
T-A : 9.959- Deste Oficio.

R-1-M=: 9.665- PROT- nº- 32.254- de 18/06/1.979
DATA-: 18 de Junho de 1.979.
DENOM. DA CÈDULA-: C;R.H- CREDOR- Banco Nacional S/A- Agencia-local-: DEVEDOR-: NICOLAU STACHUKA- Anuente- ANGELA DEOMIRA STACHUKA.- DATA E LUGAR DA EMISSAO- Ivaiporã-: 28 de Maio de 1.[illegible]
VALOR DO CRÈDITO DEFERIDO-Cr$-:14.586,00(quatorze mil e quinhentos e oitenta e seis ~~--~~ cruzeiros)- JUROS -13% a.a- DATA E LUGAR DO PAGAMENTO- Ivaiporã 15 de Junho de 1.984- BENS VINCULADOS- Hipoteca cedular de 1º grau do imóvel supra. CONDIÇÕES, As de cédula. Dou Fé, em data de 18 de Junho de 1.979.-
FUNC. JURTª /LL/ -:

AV-1-R-1-M.- 9.665 - Prot. nº 72.139 de 13/09/1.985.-
DATA:- 13 de setembro de 1.985.- Certifico que foi efetuado hoje a averbação de uma autorização de cancelamento expedida pelo Banco Nacional S/A- Agência desta cidade, em data de 10 de setembro de 1.985, na qual autoriza o cancelamento da R-1 acima. Dou fé. Em 13 de setembro de 1985
Oficial.-

R-2-M.- 9.665 - Prot. nº 72.150 de 13/09/1.985.-
DATA:- 13 de setembro de 1.985.-
TRANSMITENTES:-NICOLAU STACHUKA e sua mulher dona ANGELA DEOMIRA STACHUKA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 41[illegible] 103-Pr., ela professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.003.607-Pr., e inscritos no CPF sob nº 123.366.379-87, residentes e domiciliados em Ouro Verde, neste Município digo Município e Comarca.
continua ...

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

SELO DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA CERTIDÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT7L WUJGV JQGWF DMH9B

continuação ... Mat. nº 9.665 fls. 01 vºs

ADQUIRENTE:- ILTO SCARAMAL, brasileiro, casado, agricultor, portador - da Cédula de Identidade RG nº 211.140-Pr., e inscrito no CPF sob nº - 115.533.249-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr.-TÍTULO- Compra e Venda-FORMA DO TÍTULO-DATA E SERVENTUÁRIO- Escritura Pública lavrada em data de 08 de agosto de 1.985, nas Notas do tabelionato do Distrito de Alto Porã-tabeliã e Oficial Designado Sr. Agenor Pinheiro-às fls. 105 do livro nº 24-E.- VALOR Cr$ 60.000.000.-CONDIÇÕES:- Certifico que no referido imóvel contém as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial de madeira, com a área de 70,00 m2, Luz Elétrica da - Copel, sendo que o transformador está ligado em conjunto com o Sr. João Koscharesko, sendo 50% de cada proprietario, Água potável encanada em conjunto com o Sr. João Koscharesko, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura.- INCRA- O mesmo.-SISA-GR-4-ITBI no valor de Cr$ 1.200.000 expedida em data de 13/08/85 sob o nº 1094.- Isento da Guia Imobiliária. Distribuição nº 86/85. Dou fé. Em 13 de setembro de 1.985. Oficial.-

---

R-03-MAT. 9.665 -PROT.130.206 -de- 29/01/98.-/
DATA:- 29 de Janeiro de 1.998.-
OUTORGANTE DOADOR:- ILTO SCARAMAL e sua esposa ALZIRA ANIZELLI / SCARAMAL, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, portador da C. I.RG nº 211.140-SSP/PR., e do CPF/MF sob nº 115.533.249-00, ela do lar, portadora da C.I.RG nº 1.021.230-SSP/PR., e do CPF/MF nº 562.322.689-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Ivaiporã-PR., à Av. Tancredo Neves, 3.470.-
OUTORGADOS DONATÁRIOS:- CLAUDEMIR ANTÔNIO SCARAMAL, brasileiro,/ casado com MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, - portador da C.I.RG nº 1.409.643-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF nº 223.106.909-10, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaipora -PR., à Av. Tancredo Neves, 3.470.- AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL, brasileiro, desquitado, do comércio, portador da C.I.RG nº 921.048-2-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 143.552.649-04, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa-PR.- VALQUÍRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI, brasileira, casada com JOÃO CARLOS / BERTONCELLI, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigencia da Lei 6.515/77, do lar, portadora da C.I.RG nº 3.801.318-1- / SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 618.883.629-87, residente e domiciliada na cidade de Londrina-PR., à Rua Tocantins, 255,apto 402.- TÍTULO:- Escritura Pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em data de 20/09/96, nas notas do Tabelionato de Arapua-PR., nesta Comarca, Sr. Agenor Pinheiro, às fls. 053 à 054 , livro 12-E.- VALOR:- R$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- Incluindo os imoveis registrados sob nºs. 15.545 e 29.287 deste / Ofício.- CONDIÇÕES:- A presente doação é feita em nua propriedade, uma vez que os doadores reservam para sí o Usufruto Vitalí-

CONTINUA NA FOLHA 02...

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJV YH44S NWRHE FUGPK

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Comarca de Ivaiporã Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula	folha
9.665.-	02.-

de de 19
OFICIAL, *Gisele Alves*

Continuação da fl. 01-verso...

o do imóvel doado, enquanto vivos forem, usufruto esse que se rá percebido, em sua totalidade, pelo doador sobrevivente, nos termos dos arts. 740 e 1.716 do Código Civil, de modo que a propriedade só se consolide na pessoa dos donatários após a morte de ambos os doadores; juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura.- Deixou de apresentar o [illegible] do INSS, conforme Lei 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS [illegible] nº 052/92.- INCRA nº 717088021300-6, área total 53,2.- Mod. Rural 30,1.- Nº de Mod.Rurais 1,77.- Mod.Fiscal 18,0.- Nº de Mod. Fiscais 2,95.- F.M.P. 2,0.- ITR pago.- GR-4- no valor de R$ 920,00, expedida em data de 30/08/96.- Certidão Negativa do IAP sob nº 923/97.- Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/98.- Isento da Guia Imobiliária e Distribuição.- EMOLS-VRC: 2.835,00 -R$=212,63 -CPC-R$=10,63.- Dou fé. Em data de 29 de Janeiro de 1.998.-
Alcebíades Alves Filho.-

Func.Jurt[illegible].-
VCM.

R-04-MAT. 9.665 -PROT. 130.206 -de- 29/01/98.-/
DATA:- 29 de Janeiro de 1.998.-
NÚ PROPRIETÁRIOS:- CLAUDEMIR ANTÔNIO SCARAMAL e sua esposa MARIA ROZALINA AMARANTE SCARAMAL.- AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL.- VALQUÍRIA APARECIDA SCARAMAL BERTONCELLI e seu esposo JOÃO CARLOS BERTONCELLI, acima citados e qualificados.-
USUFRUTUÁRIOS:- ILTO SCARAMAL e sua esposa ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL, acima citados e qualificados.- TÍTULO:- Escritura Pública de Doação Com Reserva de Usufruto Vitalício, lavrada em data de 20/09/96, nas notas do Tabelionato de Arapuã-PR., nesta Comarca, Sr. Agenor Pinheiro, às fls. 053 à 054 do livro 12-[illegible].- VALOR:- R$=46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).- Incluindo os imóveis registrados sob nºs. 11.546 e 20.287 deste Ofício.- ÔNUS:- Usufruto Vitalício.- CONDIÇÕES:- As constantes no corpo da Escritura.- Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/98.- EMOLS-VRC:- 1.417,50 -R$=106,31 -CPC-R$=5,31.- Dou fé. Em data de 29 de Janeiro de 1.998.-
Alcebíades Alves Filho.-

Func.Jurt[illegible].-
VCM.

AV-05-MAT. 9.665 - PROT. 158.886 de 08/01/2.008./
DATA: 08 de Janeiro de 2.008. CANCELAMENTO DE USUFRUTO./
Conforme Escritura Pública de Compra e Venda da Nua Propriedade e do Usufruto, lavrada em data de 03/08/2.007, nas notas da 1ª Serventia Notarial de
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

DE AUTENTICIDADE [illegible] ÚLTIMA FOLHA [illegible] DÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJV YH44S NWRHE FUGPK

folhas 2v°

Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 056 à 058, livro 312-N, devidament assinada pelas partes contratantes. Onde **ILTO SCARAMAL** e sua espos **ALZIRA ANIZELLI SCARAMAL,** acima citados e qualificados, vendem se **USUFRUTO VITALÍCIO** por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando cancelado **Usufruto** constante no R-04 acima. GR-PR, expedida em data de 08/08/2007, n valor de R$ 1.500,00. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.00 EMOLS 60,00 - R$ 6,30 - SELO R$ 2,00. Dou fé. Em data de 08 de Janeiro d 2.008.

Alcebiades Alves Filho

Func. Jurt°
APSC.

R-06-MAT. 9.665 - PROT. 158.886 de 08/01/2.008./

DATA: 08 de Janeiro de 2.008. **COMPRA E VENDA./**

TRANSMITENTES: **CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL** e sua esposa **MARI ROZALINA AMARANTE SCARAMAL,** casados pelo Regime de Comunhã Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, agricultor, CI.R nº **1.409.643/PR, CPF/MF nº 223.106.909-10,** ela brasileira, do lar, CI.RG **4.496.057-5/PR, CPF/MF nº 624.706.639-20,** residentes e domiciliados e Miranorte, TO; **AUMIR EUGÊNIO SCARAMAL,** brasileiro, desquitad comerciante, C.I.RG nº **921.048-2/PR, CPF/MF nº 143.552.649-04,** residente domiciliado em Miranorte, TO; e **VALQUIRIA APARECIDA SCARAMA BERTONCELLI** e seu esposo **JOÃO CARLOS BERTONCELLI,** casados pe Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, e brasileira, do lar, C.I.RG nº **3.801.318-1/PR, CPF/MF nº 618.883.629-87,** e brasileiro, agricultor, C.I.RG nº **3.639.726-8/PR, CPF/MF nº 563.813.289-9** residentes e domiciliados à Rua Tocantins, nº 255, Apartamento 402, Londrir PR.

ADQUIRENTE: **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** brasilei agricultora, CI.RG nº **5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80,** casada pe Regime de Separação de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Arti 258, parágrafo único, alinea 4º e Artigo 214, do Código Civil Brasileiro, c **CLAUDINEI SILVESTRE,** brasileiro, agricultor, CI.RG nº **4.518.783-7/P CPF/MF nº 627.416.089-20,** residente e domiciliado no Sitio Belo Horizon Arapuã, PR. **TÍTULO:** Compra e Venda da Nua Propriedade e do Usufru **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública, lavrada e data de 03/08/2.007, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Jo Maria Rocha, às fls. 056 à 058 do livro 312-N. **VALOR:** R$ 30.000,00 (trinta reais). **CONDIÇÕES:** Não há. Os Outorgantes Vendedores declaram que ações referidas na Certidão Positiva sob nº 2585, expedida pelo Carto Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR, não impedem a alienação imóvel objeto do contrato e nem tampouco repercutirão na validade ou eficácia do presente negócio jurídico, responsabilizando-se os Outorgan

Continua fls. nº 3

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJV YH44S NWRHE FUGPK

Folhas 3v°

agricultora, CPF/MF nº 003.849.049-80, C.I.RG nº 5.455.041-3-PR, residente e domiciliado à Av. Pres. Café Filho, 126, centro, Arapua, PR. assina ainda na qualidade de Fiel depositário CLAUDINEI SILVESTRE, acima citado e qualificado.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 22/09/2010
VALOR: R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.
JUROS: 5,50% ao ano.
VENCIMENTO: 15/05/2.018
BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de 1º Grau o imóvel acima descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 34.258 deste Ofício INCRA: 717.088 057.193-0, área total 48,4 ha. NIRF: 0.799262-9, área total 81,0 ha . ITR pago. Apresentou Certidões do IAP sob nºs 673590 e 673591. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.010. EMOLS 630,00 - R$ 66,15 - SELO R$ 2,00. Dou fé. Em data de 23 de Setembro de 2.010.
Func. Jurt°
Alcebiades Alves Filho. ERM.

R-09-MAT. 9.665 - PROT. 174.702 de 31/05/2.011./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR
DENOMINAÇÃO: C.C.B. nº 045/2011/123358/351.
CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Agência de Curitiba, PR
DEVEDOR/HIPOTECANTE E FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, produtos na Exploração agr., C.I.RG nº 4.518.783-7/PR, CPF/MF nº 627.416.089-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. Assina na qualidade de Interveniente Hipotecante do Emitente NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, casada, agricultora, C.I.RG nº 5.455.041-3/PR, CPF/MF nº 003.849.049-80, residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 27/05/2.011, Curitiba, PR.
VALOR: R$ 119.025,00 (cento e dezenove mil e vinte e cinco reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício
JUROS: 6,50 % ao ano.
VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.016
BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de 2º Grau o imóvel acima descrito. Registrado no Livro "3" Registro Auxiliar sob nº 34.898, deste Ofício. INCRA: 717.088.057.193-0, área total 48,4000 ha. NIRF: 0.799.262-9, área total 81,0 ha. ITR pago. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Documentos
Continua fls. n.º 4

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

AUTENTICIDADE DA FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXJV YH44S NWRHE FUGPK

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula 9.665 | Folha 3

_____de_____de 20__

Oficial, Gisele Alves

Vendedores civil e criminalmente, pela veracidade das declarações aqui prestadas, e por qualquer dano que venha a ser causado a Outorgada Compradora, que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes, este Ofício e o Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade. INCRA: 717.088.021.300-6, área total 53,2 ha. ITR pago. NIRF: 0.799.262-9. ITBI sob nº 017/08, expedido em data de 08/01/08, no valor de R$ 1.500,00. Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Ivaiporã, PR sob nº s 2586, 2587, 2588 e 2589. FUNREJUS, recolhido em data de 03/08/2007, no valor de R$ 100,00. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Isento da apresentação do CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.008. Isento da Distribuição. EMOLS 4.312,00 - VRC R$ 452,76 - CPC R$ 4,90 - SELO R$ 2,00. Dou fé. Em data de 08 de Janeiro de 2.008.
Alcebiades Alves Filho

Func. Jurt°
APSC.

AV-07-MAT. 9.665 - PROT.171.400 de 23/09/2.010./
ALTERAÇÃO./
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 23/09/2010, assinado por CLAUDINEI SILVESTRE, proprietário do imóvel acima, procedo a alteração do C.C.I.R. nº 717.088.021.300-6, com a área total de 53,2 ha, para C.C.I.R. nº 717.088.057.193-0, com a área total de 48,4 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, exercício de 2006/2007/2008/2009. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.010. EMOLS 60,00 - VRC R$ 6,30 - SELO R$ 2,00. Dou fé. Em data 23 de Setembro de 2.010.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt°
ERM.

R-08-MAT. 9.665- PROT.171.401 de 23/09/2.010./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.C.B. nº 2010003541.
CREDOR: BANCO CNH CAPITAL S.A, CNPJ nº 02.992.446/0001-75, agência de Curitiba, PR.
DEVEDORES E INTERVENIENTES HIPOTECANTES: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF nº 627.416.089-20, C.I.RG nº 4.518.783-7-PR, residente e domiciliado à Av. Pres. Café Filho, 126, Centro, Arapua, PR e NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, casada.
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

DE AUTENTICIDADE
ÚLTIMA FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC D5UW8 QE9EX 2MMYD

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula 9.665 | Folha 4

_____de_____de 20

Oficial, Gisele Alves

arquivados neste Ofício sob nº 05/2.011. EMOLS 630,00 - R$ 96,39 - SELO R$ 2,90. Dou fé. Em data de 31 de Maio de 2.011.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº
AAPA.

AV-10-MAT. 9.665 - PROT. 191.977 de 08/09/2.014./
ALTERAÇÃO./
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 04/09/2.014, assinado por **NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE,** proprietária do imóvel acima, procedo a alteração do NIRF nº 0.799.262-9, com a área total de 81,0 ha. para **NIRF nº 0.799.269-6 com a área total de 48,4 ha,** conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Receita Federal em data de 04/09/2.014. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.014. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,42 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 08 de Setembro de 2.014.
Alcebiades Alves Filho.

FuncJurtº
AAPA.

R-11-MAT. 9.665 - PROT. 191.920 de 03/09/2.014./
HIPOTECA./
CIRCUNSCRIÇÃO: Ivaiporã, PR.
DENOMINAÇÃO: C.C.B. nº 2014018553.
CREDOR: BANCO CNH CAPITAL S.A., CNPJ nº **02.992.446/0001-75,** com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 11.825, CIC, Curitiba, PR.
DEVEDORES E HIPOTECANTES: CLAUDINEI SILVESTRE, brasileiro, casado, agricultor, C.I.RG nº **4.518.783-7/PR,** CPF/MF nº **627.416.089-20,** residente e domiciliado à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Lote 57-A, Arapuã, PR; e NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE, brasileira, casada, agricultora, C.I.RG nº **5.455.041-3/PR,** CPF/MF nº **003.849.049-80,** residente e domiciliada à Rua Presidente Café Filho, s/nº, Arapuã, PR. E ainda assina como **FIEL DEPOSITÁRIO: CLAUDINEI SILVESTRE,** já citado e qualificado.
DATA E LUGAR DE EMISSÃO: 29/08/2.014, Curitiba, PR.
VALOR: R$ 556.200,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), incluindo o imóvel registrado sob nº 29.318, deste Ofício.
JUROS: 4,50% ao ano.
VALOR DA GARANTIA: R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais).
VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.022.
BENS VINCULADOS: Em Hipoteca Cedular de 3º Grau o imóvel acima
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

AUTENTICIDADE FOLHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC D5UW8 QE9EX 2MMYD

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042
e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-A-1
Subdivisão do lote nº 30-A

Área – 40.243,76 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Pelo Espigão Divisor - Pindaúva - Bulha.

A SUDESTE: Medindo 487,20 metros, confronta com o lote nº 30-A-REM.

A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM 112+935 metros, da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-B-1.

A NOROESTE: Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros, da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-2, daí por uma linha de rumo W - E, medindo 52,72 metros, iniciando no KM 112+608 metros, da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466.

Arquivo: 186/14

Data: 10/10/2014

Digitação – A.M.M.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.
DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.589-68
CREDENCIAMENTO - INCRA 8E 4

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC D5UW8 QE9EX 2MMYD

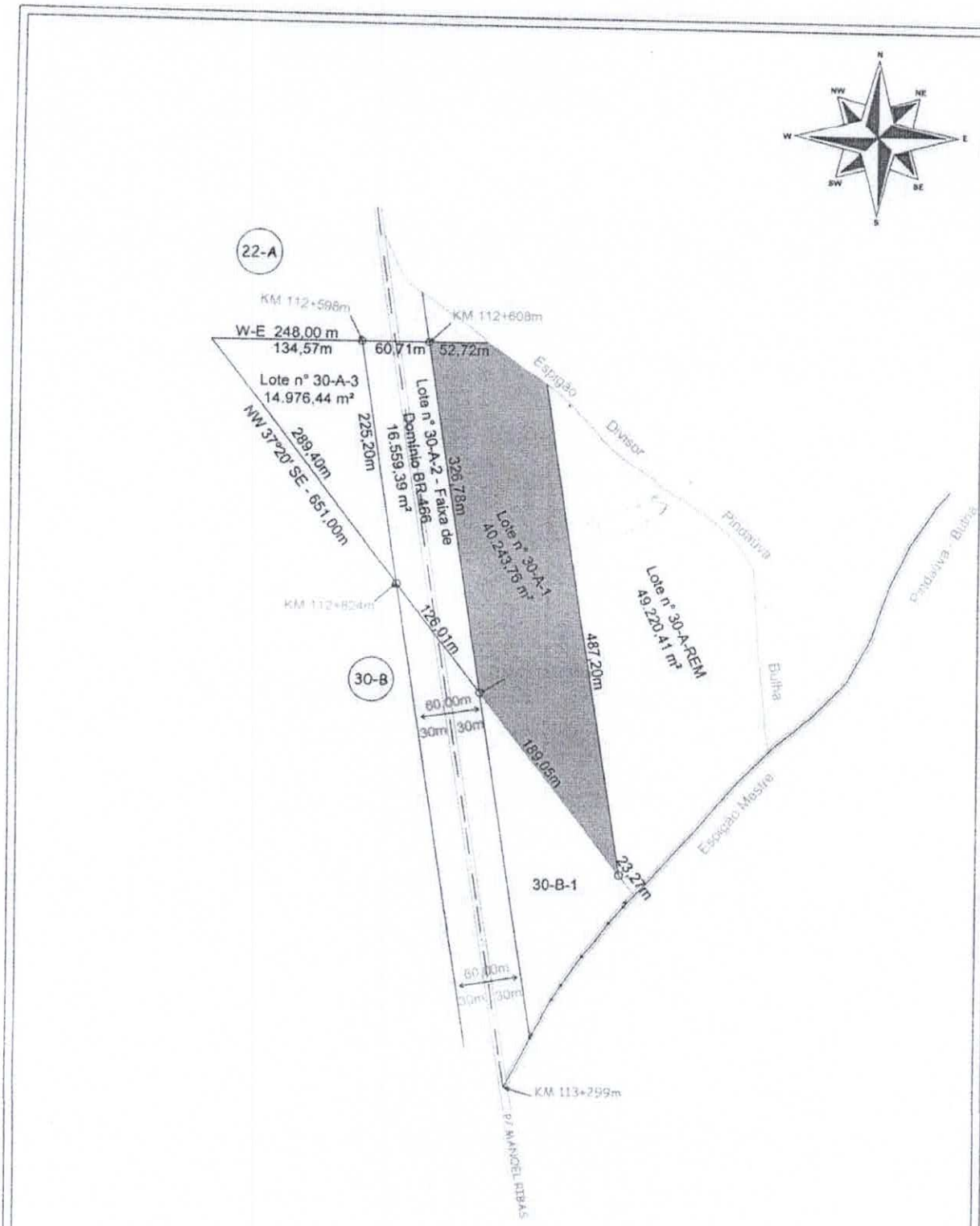

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m² Situação Atual Lote nº 30-A-1 - 40.243,76 m² Lote nº 30-A-2 - 16.559,39 m² Lote nº 30-A-3 - 14.976,44 m² Lote nº 30-A-REM - 49.220,41 m²	**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA** RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-A-1 _ Subdivisão do lote nº 30-A.	ÁREA: 40.243,76 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA. DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4	DATA 10/2014 ESCALA 1:5.000

Ref. : Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC D5UW8 QE9EX 2MMYD

mat 9665

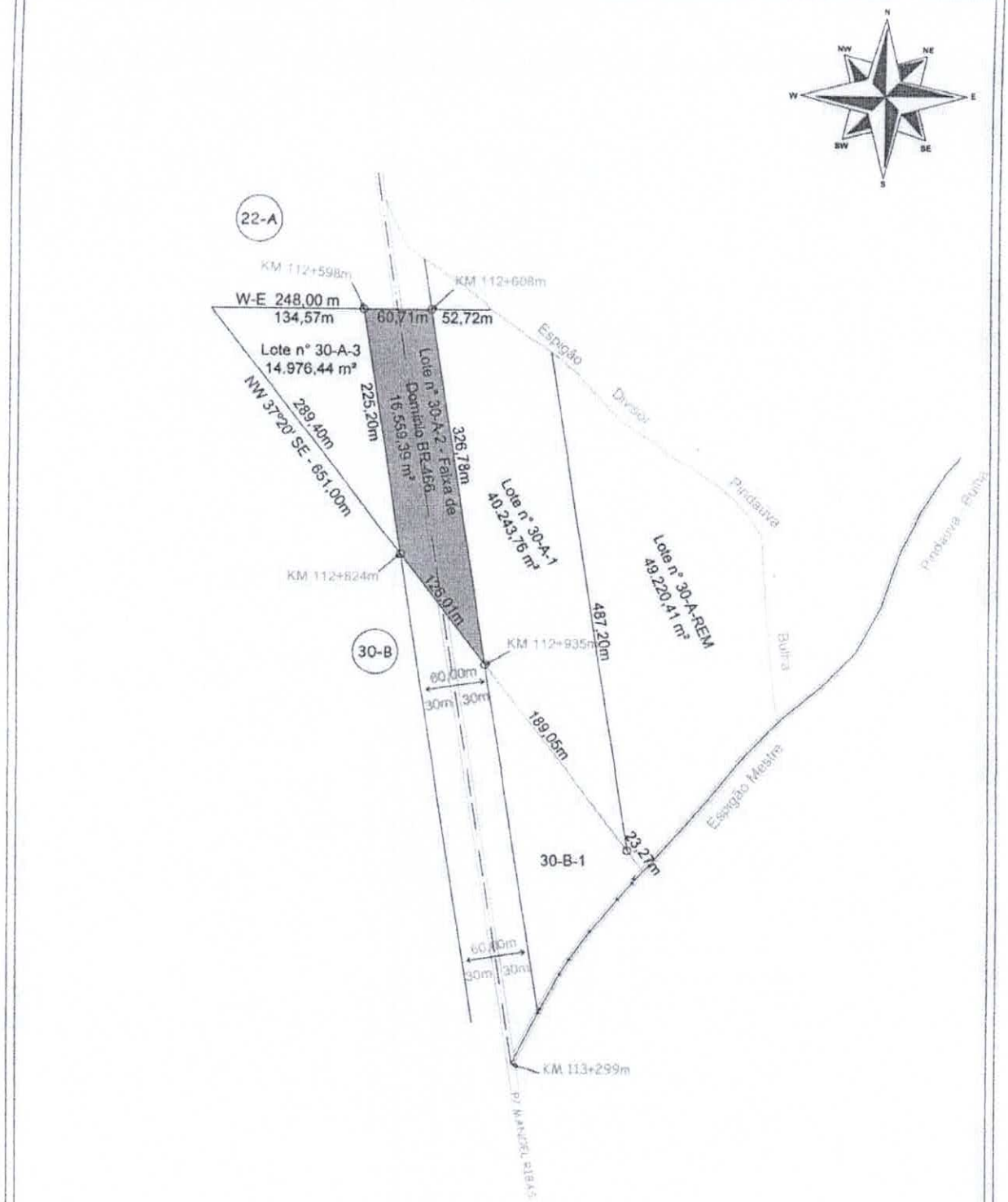

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m²	**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA** RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
Situação Atual Lote nº 30-A-1 - 40.243,76 m² Lote nº 30-A-2 - 16.559,39 m² Lote nº 30-A-3 - 14.976,44 m² Lote nº 30-A-REM - 49.220,41 m²	OBRA: Lote nº 30-A-2 _ Subdivisão do lote nº 30-A.	ÁREA: 16.559,39 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo		DATA 10/2014 ESCALA 1:5.000

Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVHC D5UW8 QE9EX 2MMYD

Data: 25/11/2015
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/11/2015
Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
Complemento: Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
Por: Silvia Akemi Mori

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição
- Irregularidade da taxa judiciaria
- Custas de distribuição

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
908/2015 Liv 21
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVA
Classe.... 90 - DESAPROPRIACAO
Assunto... 10676 - IMISSAO NA POSSE
Acao..... DESAPROPRIACAO(DESAPROPRIACAO)
Custas.... VRC 285,99 R$ 47,76(Custas ao Final)
IVAIPORA/PR, 25/11/2015 - 12:46:01
Distribuidor Judicial

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE

MM. Juiz,

Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNJUS se encontra em **desacordo** com o que efetivamente deveria ter sido recolhido, ou seja:

- valor recebido: R$ 0,00

- valor devido: R$ 218,60

Dou fé.

IVAIPORÃ/PR, 25/11/2015.

Distribuidor Judicial

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIFICO que as custas de distribuição

NÃO foram recolhidas, cujo valor importa em

R$ 47,76.

Dou fé.

IVAIPORÃ/PR, 25/11/2015

Distribuidor Judicial

Data: 25/11/2015
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

CERTIDÃO

Certifico que, NÃO houve o preparo das custas processuais que importam em R$. 968,60 correspondentes a 5.800,00 VRC, equivalente a 100% do feito.

Certifico mais, que NÃO houve o recolhimento da guia de Funrejus que importam em R$ 218,60 (duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Dou fé.

Ivaiporã, 25 de novembro de 2015.

Ivoneide Aparecida Martins da Silva
Técnico Judiciário

Data: 25/11/2015
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Livia Antunes Caetano
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Data: 25/11/2015
Movimentação: DETERMINADA A AVALIAÇÃO
Por: Livia Antunes Caetano

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

Processo: 0007183-79.2015.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$216.185,48
Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR
Réu(s): • Neiva Silvana Tavares Silvestre
• Claudinei Silvestre

Trata-se de ação de desapropriação movida pelo Município de Ivaiporã em face de CLAUDINEI SILVESTRE e NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE.

O requerente aduz que, por meio dos Decretos nº 10.563/2014 e 10.564/2014 publicados no jornal Tribuna do Norte do dia 13 de dezembro de 2014 – órgão Oficial do Município – declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel:

> *Área de 40.243,76m2 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros) conforme matrícula 9.665/1, a ser destacado do imóvel denominado como lote de terras sob nº 30-A com a área total de 121.000 m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba Bulha, Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Pelo Espigão Divisor, Pindaúva, Bulha; A SUDESTE: Medindo 487,20 metros, confronta com o lote nº 30-A-REM; A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 37°20NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM 112+935 metros, da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote 30-B-1; A NOROESTE: Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros da faixa de domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-2, daí por uma linha de rumo W-E, medindo 52,72 metros, iniciando no KM 112+608 metros de faixa de domínio da Rodovia BR-466.*

No caso concreto deve ser aplicado o disposto na **Súmula 28 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, segundo a qual "*Nas desapropriações por utilidade pública, não obstante o contido no artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, exige-se a avaliação judicial prévia ao deferimento da imissão provisória na posse do imóvel*".

Assim, determino que seja realizada a avaliação judicial do imóvel descrito na exordial (prazo para conclusão da avaliação: 05 dias).

Vindo aos autos a avaliação judicial, tornem conclusos para análise do pedido liminar, bem como para determinação da citação dos réus.

Diligências necessárias.

Ivaiporã, 25 de Novembro de 2015.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6D9 Q2EUA KUF9J TXKVD

Livia Antunes Caetano

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6D9 Q2EUA KUF9J TXKVD

Data: 28/01/2016
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Parecer
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Data: 15/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Maria das Graças Cordeiro Custódio

Relação de arquivos da movimentação:
- Anexos

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná

Em obediência ao respeitável despacho de fls., a avaliadora judicial diz :

Item c: "a correspondência da área que se pretende desapropriar com a área de titularidade dos autores e constantes no decreto 10.115/13 e 10.116/3":

As áreas desapropriadas (parte ideal de 131.618,59 m² : decreto expropriatório nº 10.115/13, já retificado, nos lotes de terras nº 32, 32-B-1, 32-C, 33, 34, 34-C e 34-D, matriculado sob o nº 29.317 do CRI local) e (parte ideal de 40.243,76m², decreto expropriatório nº 10.116/13, já retificado, nos lotes de terras nº 30-A, matriculado sob o nº 9.665/1 do CRI desta comarca), correspondem a 18,45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento) da totalidade dos imóveis atingidos pela desapropriação.

Item d: "a existência de desvalorização da área remanescente dos autores em razão da desapropriação e seu valor":

Neste item, há que se considerar o seguinte: o autor alega não poder dar a destinação precípua da terra (duas safras de soja e uma de lavoura de inverno, trigo ou milho) ao ano, num raio de 250m² contíguos à área desapropriada por causa da proibição legal de utilização de defensivos agrícolas. Em pesquisa junto ao IAP (instituto Ambiental do Paraná) e SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento) do Paraná (escritório regional de Ivaiporã), informaram-me que a proibição de utilização de agrotóxicos e biocidas são regulamentadas no estado pela Resolução nº 22/85 da SEIN (Secretaria de Estado do Interior). Tal resolução dispõe que *" não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e outros biocidas a uma distância mínima de 500 metros adjacentes a mananciais de captação de água para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação, e, de 250 metros adjacentes a mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de*

animais e culturas susceptíveis a danos" , em seu artigo 7. No 7.1. dispõe que *"Será permitida, porém, a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras, se efetuada por atomizadores ou canhões, numa distância mínima de 250,00 metros, e, por aparelhos costais ou tratorizados de barra, numa distância mínima de 50 metros, dos locais mencionados no item 7."*

Segundo a SEAB de Ivaiporã , não é costume na região do Vale do Ivaí a aplicação de agrotóxicos ou biocidas por canhão ou atomizadores, apenas as outras duas formas, sendo aqui a mais corriqueira a tratorizada e a áerea bem menos freqüente, apenas quando se trata de grandes áreas. No caso em tela, há que se mencionar que o rio Pindauvinha nasce na propriedade (cerca de 318 metros do eixo da rodovia)*, há duas represas e três minas d'água, que ficam próximos às duas represas, provavelmente devem ser estes três mananciais que as formam. As represas ficam a cerca de 300 metros* do eixo da rodovia. Considerando-se os 30 (trinta) metros da faixa de domínio da rodovia, os 100 (cem) metros da área desapropriada, conclui-se que tais mananciais bem como a nascente do rio Pindauvinha situam-se dentro da área remanescente que, não pode, pois, receber aplicação de agrotóxicos ou biocidas num raio de 50m, 250m e 500m, dependendo da forma de aplicação dos mesmos.

O Sr. Estefano Matyak, técnico da SEAB regional, informou que o autor não pode plantar lavoura que exija aplicação de agrotóxicos, mas pode haver outros tipos de exploração da terra, como atividade agropastoril ou de reflorestamento, ou outra que não necessite da aplicação de agrotóxicos.O mesmo técnico informou-me, ainda, que está havendo erosão na propriedade do autor, pela manipulação de terraplanagem e compactação de terra (pela prefeitura) e falta de um programa de condução de águas pluviais. Em contato com o Sr. Maurílio Villa, chefe do IAP, existe um pré-licenciamento** parcial (Parque Industrial I, área adquirida por ajuste consensual do Sr. Paulo Décio Basso, documentos em anexo)) junto ao IAP, não havendo, ainda, pré-licenciamento para a área *sub judice* nem planejamento ambiental por parte do poder público municipal para todas as áreas que integram o parque industrial.

---

*Oikos Consultoria Agroambiental e Prorural (Topografia, Georreferenciamento).

** Mesmo nesse pré-licenciamento não há programa de condução de águas pluviais, como se pode constatar no licenciamento prévio do Parque Industrial I, onde a única exigência são as matrículas dos imóveis.

Em pesquisa junto a instituições relacionadas à agricultura (cooperativa e banco), proprietários vizinhos e outros agricultores da região,*** cheguei a uma média de desvalorização da área remanescente: 40% (quarenta por cento) do valor, considerando todo o acima exposto.

Ivaiporã, 07 de abril de 2016.

Maria das Graças Cordeiro Custódio

Avaliadora judicial

*** Sr. Paulo Décio Basso, Sr. Rubens Aparecido Romano, Sr. Renato Crocetta, DERAL (Departamento de Economia Rural da SEAB, Ivaiporã), Coamo Ivaiporã, Sr. Mauro Fukuda (avaliador do Banco do Brasil S.A.)

Data: 15/07/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/07/2016
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Parecer
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Data: 15/07/2016
Movimentação: MOVIMENTAÇÃO SEM VISIBILIDADE EXTERNA

Data: 15/07/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/07/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR
Complemento: Responsável: José Chapoval Cacciacarro
Por: Roberto Lourenço Ramos

Data: 20/07/2016
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: José Chapoval Cacciacarro

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

Processo: 0007183-79.2015.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$216.185,48
Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR
Réu(s): • Neiva Silvana Tavares Silvestre
• Claudinei Silvestre

Conclusão indevida.

Ivaiporã, 20 de Julho de 2016.

José Chapoval Cacciacarro

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZSK 2M7TG 7CFFW KZARR

Data: 20/07/2016
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Parecer
Por: Roberto Lourenço Ramos

Data: 21/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Antonia Maria Sousa Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo de Avaliação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Avaliador e Anexos
Maria das Graças Cordeiro Custódio
Avaliadora judicial

Autos nº 0007183-79.2015.8.16.0097
Requerente: Município de Ivaiporã
Requerido: Neiva Silvana Tavares Silvestre e Claudinei Silvestre

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A avaliadora judicial da comarca, em obediência ao respeitável despacho retro, após as diligências e informações necessárias, procede da seguinte forma:

AVALIA

Área de terras de 40.243,76 m² (quarenta mil, duzentos e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros, a ser destacada do lote de terras sob o nº 30-A (trinta-A), com a área total de 121.000 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na gleba Bulha, secção F, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: pelo espigão divisor, Pindaúva, Bulha: A SUDESTE: medindo 487,20 metros, confronta com o lote nº 30-A-REM; A SUDOESTE: por uma linha seca de rumo SE 37°20NW, medindo 189,05 metros, terminando no KM 112+935metros, da faixa de domínio da rodovia BR-466, confronta com o lote 30-B-1; A NOROESTE: por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+935 metros e terminando no KM 112+608 metros da faixa de domínio da rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-2, daí por uma linha de rumo W-E, medindo 52,72 metros, iniciando no Km 112+608 metros de faixa de domínio da rodovia BR-466, matriculado sob o nº 9.665/1 do CRI desta comarca, sendo terras com ótimo grau de fertilidade, topografia plana, de fácil acesso (à beira de rodovia estadual), em.....R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) o alqueire paulista, logo, a área desapropriada (40.243,76 m²) tem o valor de.....R$ 249.445,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

IMPORTA

A presente avaliação em duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais.

NADA MAIS

Havendo a avaliar, dou por findo o presente laudo, que dato e assino.

Ivaiporã, 06 de abril de 2.016.

Maria das Graças Cordeiro Custódio
Avaliadora judicial

Foi utilizado o método comparativo, com as seguintes fontes de informação: 1º e 2º Tabelionatos da sede da comarca, Imobiliária Caburaí e cadastro tributário municipal, empresas de consultoria agrícola e proprietários vizinhos. O parâmetro regional reinante é de 2000 a 2500 sacas de soja.

Data: 21/07/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/07/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: José Chapoval Cacciacarro
Por: Jéssica Vieira Chagas

Data: 09/08/2016
Movimentação: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR
Por: José Chapoval Cacciacarro

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

1. Considerando os Decretos Municipais n. 10.563/2014 e 10.564/2014, que tratam da desapropriação da área de 40.243,76 m², da área total do imóvel matriculado sob o número 9.665/1 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, bem ainda que foi alegada urgência na imissão provisória na posse, ante a necessidade de iniciar obras para a instalação de um parque industrial no local, e o depósito integral do valor da avaliação judicial realizada (seq. 17.1), DEFIRO a imissão na posse da área desapropriada, em favor do autor, o que faço com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41., desde que depositado o valor da avaliação.

2. Expeça-se o competente mandado e cientifiquem-se eventuais ocupantes dos imóveis.

3. Ressalvo o direito dos réus de eventual complementação do valor se, não havendo concordância, a perícia a ser realizada concluir por uma melhor avaliação. Diante da concordância do autor, a soja atualmente existente no local poderá ser retirada pelos réus, mediante prévio agendamento com o Município.

4. Intimem-se os credores hipotecários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

5. Para que haja o levantamento das quantias depositadas judicialmente no limite previsto no art. 33, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, deverão ser previamente adotadas todas as providências previstas no art. 34 do aludido diploma legal, a requerimento dos réus.

6. Na sequência, determino a citação dos requeridos para que, em 15 dias, respondam a presente ação, alertando-os dos efeitos da revelia.

7. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelos réus.

8. Na sequência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

9. Depois, conclusos os autos para decisão saneadora.

Diligências Necessárias.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2016.

José Chapoval Cacciacarro
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD7R 4GMKW AQB35 LCGHU

Data: 22/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (09/08/2016)
Por: Roberto Lourenço Ramos

Data: 03/10/2016
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 03/10/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (09/08/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. JUIZ

Considerando a complexidade da desapropriação em face do desapropriado, como é de conhecimento deste juizo, tendo em vista a existêcia de outros feitos entre as mesmas partes, o que inclui inclusive Inquérito Policial e considerando ainda a necessidade de reaveriguação pelo departamento de engenharia quanto a medição das áreas, requer a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, para regularização da documentação acostada na inicial.

Termos em que,

pede deferimento

19 de outubro de 2016

PAULO ROBERTO BELO

OAB/PR 16521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS84 VJU73 DZSMM 48AWR

Data: 19/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR (09/08/2016)
Por: Daniele Munstein de Barros

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. Magistrado:

Cumprido no Seq. Mov. anterior.

Assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY2Y UDAEU ZNXGA B5T6B

Data: 03/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: Jessica Fernanda de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Demonstrativo de recolhimento de custas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

CUSTAS DO 1º GRAU

IVAIPORÃ

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: MUNICIPIO DE IVAIPORÃ x NEIVA SILVANA TAVARES SILVESTRE E OUTRO

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): 0007183-79.2015.8.16.0097

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 0724/412633-5

Nº Documento: 00000000019893238-6

Nosso Número: 24000000000020524-2

Dt. Pgto: 19/08/2016

Valor Demonstrativo: **R$ 339,17**

Receitas

Avaliação de bens imóveis (1° bem)	R$ 311,22
Despesas de Condução dos Avaliadores Judiciais (1° imóvel)	R$ 27,95
Valor Total da Guia	*(1.863,57 VRC) R$ 339,17*

Campos

VALOR DO BEM IMÓVEL 1º: R$ 249.445,00

DISTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 1: Até 30 km da Sede do Fórum

VARA DE ORIGEM: VARA DA FAZENDA PUBLICA

Observação

Desapropriação

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
19/08/2016	00000000019893238-6	24000000000020524	R$ 339,17	R$ 339,17	R$ 0,00	**R$ 339,17**

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 339,17

Valor Recolhido: R$ 339,17

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

0ª Via

Emitido em 22/08/2016

Valor da VRC: R$ 0,182

Data: 09/01/2017
Movimentação: PROCESSO SUSPENSO
Complemento: Por 90 dias corridos a partir de 19/10/2016
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Data: 21/02/2017
Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
Complemento: Prazo encerrado
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/03/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (21/02/2017)
Por: Jessica Fernanda de Souza

Data: 09/04/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 10/04/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (21/02/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (21/02/2017)
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. Magistrado:

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, já devidamente qualificado aos autos, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. requerer dilação de prazo por 30 (trinta) dias, visto que, está sendo estudada a real necessidade técnica da desapropriação da área descrita no petitório inicial.

Termos em que

Pede deferimento.

Ivaiporã, 27 de abril de 2017.

Paulo Roberto Belo

Assessor Jurídico

OAB/PR 16.521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBE TYCGD DXFQS PP5LU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

Ao exequente em termos de prosseguimento do feito.

Ivaiporã, 23 de junho de 2017.

Neliane Cristina Lima dos Santos
Técnico Judiciário

Data: 23/06/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2017)
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Data: 04/07/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 03/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/07/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2017)
Por: Kevin Rocha Alves

Data: 29/08/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 28/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2017) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/09/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2017) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/10/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Livia Antunes Caetano
Por: Roberto Lourenço Ramos

Data: 16/10/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Livia Antunes Caetano

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007183-79.2015.8.16.0097

Processo: 0007183-79.2015.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$216.185,48
Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR
Réu(s): • Claudinei Silvestre
• Neiva Silvana Tavares Silvestre

Intime-se o Município para que diga em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Intimações e diligências necessárias.

Livia Antunes Caetano

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFL U38KH 6XUV3 NS22R

Data: 17/10/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/10/2017)
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Data: 28/10/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 27/10/2017 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/10/2017) e ao evento de expedição seq. 40.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. JUIZ.

Diante da proximidade do pagamento do 13° salário dos funcionários, o que demanda a disponibilidade de valores altos para o Município, requer um prazo de mais 30 (trinta) dias para o depósito do valor da desapropriação.

pede deferimento

assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLEB A4TB7 2FZUC EVDPD

Data: 20/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017)
Por: Kevin Rocha Alves

Data: 29/11/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 29/11/2017 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017) e ao evento de expedição seq. 43.
Por: Paulo Roberto Belo

Data: 15/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017)
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. Magistrado:

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, já qualificado, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. requerer dilação de prazo por 30 (trinta) dias, visto que está aguardando trâmites internos para efetuar o pagamento.

Termos em que

Pede deferimento

Paulo Roberto Belo

Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2H BREBG UQZ7U U3BXB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã

Processo 0007182-94.2015.8.16.0097

Comarca: Ivaiporã
Data de 25/11/2015 **Situação:** Público
Classe 90 - Desapropriação
Assunto Principal: 10676 - Imissão na Posse
Data Distribuição: 25/11/2015 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 1458 **Juiz:** José Chapoval Cacciacarro

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Município de Ivaiporã/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.741.330/0001-37

Advogado(s) da Parte

58831NPR DANIELE MUNSTEIN DE BARROS
16521NPR Paulo Roberto Belo
58831NPR Daniele Munstein de Barros

Tipo: Promovido
Nome: ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 142.803.958-96
Filiação: /

Tipo: Promovido
Nome: VALDEVY PIRES DA SILVA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 103.420.668-03
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

16521NPR Paulo Roberto Belo

Data: 25/11/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Decreto
- Matricula/Memorial
- Matricula/Memorial
- Matricula/Memorial
- Matricula/Memorial
- Petição Inicial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 12 / 2014
N.º 7151 Pág. C7
Caderno:

DECRETO N° 10.531/2014

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial,o imóvel denominado como lote de terras sob n° 30-B-1 (trinta-be-um) com área de 14.313,17m² (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), situados na Gleba Bulha, Secção "F", Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote n° 30-A-; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva –Bulha; A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8°44'02'NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de dominio da PR-466, conforme matrícula 34.640, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/Pr.

Parágrafo único A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação e funcionamento de um Parque Industrial.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (27/11/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS68 VG79Y KAFTC VN8FD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS68 VG79Y KAFTC VN8FD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02/12/2014
N.º 7151 Pág. C7
Caderno:

DECRETO N° 10.532/2014

Desapropria a área do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2° e 6° do Decreto/Lei Federal n° 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1° Fica desapropriado da forma amigável ou judicial, o imóvel denominado como lote de terras sob n° 30-B-1 (trinta-be-um) com área de 14.313,17m² (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), situados na Gleba Bulha, Secção "F", Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote n° 30-A-; **A SUDESTE:** Pelo Espigão Divisor Pindaúva –Bulha; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo SE 8°44'02'NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466, conforme matrícula 34.640, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/Pr.

Parágrafo único O imóvel a ser desapropriado, descrito no artigo 1°, destinar-se-á à construção e funcionamento de Parque Industrial.

Art. 2° Caso a desapropriação proceda-se de forma amigável, o (a) proprietário (a) do imóvel descrito no Art. 1°, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 13/2014, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis desta Municipalidade.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (27/11/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

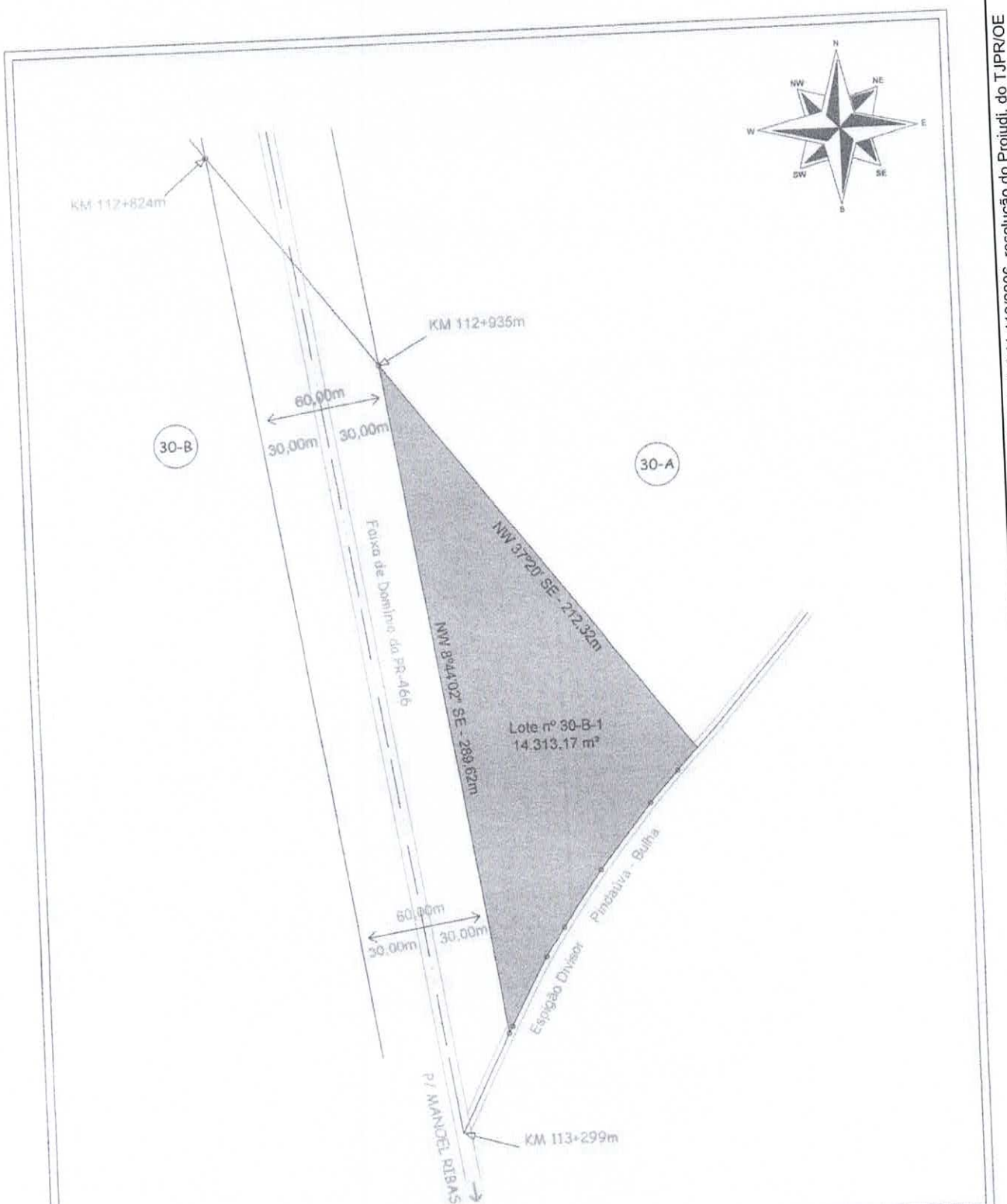

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Únicas
	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-B-1.	ÁREA: 14.313,17 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA. DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO - INCRA RE 4	DATA 10/2014 ESCALA 1:2.500

Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042
e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-B-1

Área – 14.313,17 m²

Gleba Bulha – Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37º20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A.

A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha.

A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8º44'02" NW, medindo 289,62 metros, confronta com a Faixa de Domínio da PR-466.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.
DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 194/14

Data: 21/10/2014

Digitação –

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Parana
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula	Folha
34.640	1

de 20/Fevereiro/2008 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMOVEL: LOTE DE TERRAS nº 30-B-1 (trinta-be-um), com a área de 14.313,17 m² (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), situado na GLEBA BULHA, Secção "F", Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8°44'02"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a Faixa de Domínio da PR-466. INCRA: 717.088.022.560-8, area total 12,1 ha. NIRF nº 0.840.322-8.
PROPRIETÁRIOS: MIGUEL STACHUKA, brasileiro, lavrador, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com ANTONIA STACHUKA, residente nesta Comarca.
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.958, deste Ofício
Dou fé. Em data de 20 de Fevereiro de 2.008.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°
APSC.

R-01-MAT. 34.640 - PROT. 159.530 de 14/03/2.008./
DATA: 14 de Março de 2.008. FORMAL DE PARTILHA./
TRANSMITENTE: O ESPÓLIO DE MIGUEL STACHUKA e ANTONIA STACHUKA.
ADQUIRENTES: Herdeiros Filhos: PEDRO STACHUKA, brasileiro, solteiro motorista, C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado à Acesso Secundário, KM 02, Macarrão Pietrobon, Ivaiporã, PR; MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO, brasileira, lavradora, CI.RG nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com CELSO GREGÓRIO, brasileiro, lavrador, CI.RG. nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residente e domiciliada em Ouro Verde, Sítio Santa Terezinha, Ivaiporã, PR; ADRIANE STACHUKA, brasileira, solteira, do lar, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada em Ivaiporã, PR; GASPARINO STACHUKA, brasileiro, solteiro, lavrador, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sitio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã PR; MARIA STACHUKA MOREIRA, brasileira, do comércio, CI.RG nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com JAIR ANTONIO MOREIRA, brasileiro, administrador, CI.RG. nº 883.969/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residente e domiciliada à Avenida Gen.
Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

...O DE AUTENTICIDADE ...NA ULTIMA FOLHA ...RTIDÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

Folhas 1v°

Klinger, 230, Nioaque, MS; **ANITA STACHUKA MUNHOZ**, brasileira, auxiliar de limpeza, CI.RG nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº **023.617.749-41**, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens na vigencia da Lei nº 6.515/77, com **JOSÉ CARLOS MUNHOZ**, brasileiro agricultor, CI.RG nº **4.249.040-7/PR**, CPF/MF nº **698.341.649-04**, residente e domiciliada à Rua Otávio Claudino Moraes, nº 249, São José dos Pinhais PR; **MAX STACHUKA**, brasileiro, militar, CI.RG nº **6.482.762-6/PR**, CPF/MF nº **018.814.799-35**, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANA MARIA DARODDA STACHUKA**, brasileira, CI.RG nº **7.870.154-4/PR**, CPF/MF nº **033.847.029-80**, residente e domiciliado à Rua José Marchiori, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR. **TÍTULO:** Arrolamento **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Formal de Partilha, expedido nos autos nº 168/2.007, encerrado em data de 07/03/2.008, assinado pelo Dr. Fabiano Jabur Cecy, M.M. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, PR. **VALOR:** R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel fica distribuido na seguinte proporção: **1/7** (um sete avos) para cada um dos herdeiros, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo do Formal de Partilha. **GR-PR** (causa-mortis) expedida em data de 25/01/2.007, no valor de R$ 2.400,00. **INCRA:** 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. ITR pago. **NIRF:** 0.840.322-8. Certidão Negativa do **IAP** sob nº 477757. Isento da Distribuição. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 02/2.008, **EMOLS** 1.495,00 - **VRC** R$ 155,93 - **CPC** R$ 4,90 - **SELO** R$ 2,00. Dou fé. Em data de 14 de Março de 2.008.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°
CCV.

AV-02-MAT. 34.640 - PROT. 188.414 de 02/12/2.013./
RETIFICAÇÃO./
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, neste ato representando **JAIR ANTONIO MOREIRA**, co-proprietário do imóevl acima, procedo a retificação de seu CI.RG nº 883.969/PR, constante no R-01, para o certo e correto C.I.RG. nº 883.968/PR. Ficando ratificado nas demais partes. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. **EMOLS** 60,00 - **VRC** R$ 9,18 - **SELO** R$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.
Alcebiades Alves Filho. Func. Jurt°
APSC.

AV-03-MAT. 34.640 - PROT. 188.415 de 02/12/2.013./
ALTERAÇÃO./
Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 08/04/2.008, assinado por **ADRIANE STACHUKA**, co-proprietária do imóvel acima, procedo a alteração do NIRF nº 0.840.322-8, para **NIRF nº 8.375.334-6, com a área total de 1,4 ha**, conforme Recibo de Entrega da Declaração do ITR, emitido pela Receita

Continua fls. n.° 2

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Milza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

SELO DE AUTENTICIDADE VALIDADO NA ÚLTIMA FOLHA CERTIDÃO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

Matrícula 34.640 | Folha 2

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

_____de_____de 20__

Oficial, Gisele Alves

Federal em data de 01/11/2013. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 12/2.013. EMOLS 60,00 - VRC R$ 9,18 - SELO R$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt°
APSC.

R-04-MAT. 34.640 - PROT. 188.292 de 26/11/2.013./
COMPRA E VENDA./
TRANSMITENTES: PEDRO STACHUKA, brasileiro, solteiro, maior, motorista C.I.RG nº 5.812.329-3/PR, CPF/MF nº 613.778.219-00, residente e domiciliado no Acesso Secundário, KM 02, Bairro Industrial, Ivaiporã, PR; MARGARETE STACHUKA GREGÓRIO e seu esposo CELSO GREGÓRIO, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, lavradora, C.I.RG nº 5.981.937-2/PR, CPF/MF nº 014.599.359-00, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.043.029-6/PR, CPF/MF nº 531.724.429-34, residentes e domiciliados no Sitio Santa Terezinha, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; ADRIANE STACHUKA, brasileira, solteira, maior, vendedora, C.I.RG nº 6.418.794-5/PR, CPF/MF nº 044.679.709-08, residente e domiciliada à Rua Espanha, nº 578, Jardim Europa, Ivaiporã, PR; GASPARINO STACHUKA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, C.I.RG nº 6.467.931-7/PR, CPF/MF nº 956.574.289-00, residente e domiciliado no Sitio São Miguel, Ouro Verde, Ivaiporã, PR; MARIA STACHUKA MOREIRA e seu esposo JAIR ANTONIO MOREIRA, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do comercio, C.I.RG nº 6.070.679-4/PR, CPF/MF nº 014.659.209-35, ele brasileiro, administrador de empresas, C.I.RG nº 883.968/PR, CPF/MF nº 190.219.929-49, residentes e domiciliados à Rua Silvio Dalnegro, nº 20, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais, PR; ANITA STACHUKA MUNHOZ e seu esposo JOSÉ CARLOS MUNHOZ, casados pelo Regime de Comunhao Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, C.I.RG nº 6.418.798-8/PR, CPF/MF nº 023.617.749-41, ele brasileiro, lavrador, C.I.RG nº 4.249.040-7/PR, CPF/MF nº 698.341.649-04, residentes e domiciliados em São José dos Pinhais, PR; e MAX STACHUKA e sua esposa ANA MARIA DARODDA STACHUKA, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele brasileiro, socorrista, CI.RG nº 6.482.762-6/PR, CPF/MF nº 018.814.799-35, ela brasileira, professora, CI.RG nº 7.870.154-4/PR, CPF/MF nº 033.847.029-80, residentes e domiciliados à Rua José Marchioli, nº 761, Jardim Presidente Kennedy, Apucarana, PR.
ADQUIRENTE: ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA, brasileira, advogada, CI.RG. nº 23.770.380-4/SP, CPF/MF nº 142.803.958-96, casada pelo Regime de

Continua no verso

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

DE AUTENTICIDADE NA ÚLTIMA FOLHA. 240.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

Folhas 2v°

Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com VALDEVY PIRES DA SILVA, brasileiro, analista de sistemas, CI.RG. nº 18.766.564/SP, CPF/MF nº 103.420.668-03, residente e domiciliada à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 1.096, Apartamento 72, Tatuapé, São Paulo, SP. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública, lavrada em data de 08/04/2.008, nas notas da 1ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, João Maria Rocha, às fls. 180 à 182, do livro nº 321-N. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). CONDIÇÕES: Os Outorgantes Vendedores Maria Stachuka Moreira e seu esposo Jair Antonio Moreira; Anita Stachuka Munhoz e seu esposo José Carlos Munhoz; Max Stachuka e sua esposa Ana Maria Darodda Stachuka, estão sendo representados por sua Procuradora **Adriane Stachuka**, acima qualificada, juntamente com as demais condições estipuladas no corpo da Escritura. INCRA: 717.088.022.560-8, área total 12,1 ha. ITR pago. NIRF: 8.375.334-6, área total 1,4 ha. ITBI sob nº 824/2013, com a base de cálculo de R$ 59.145,00, recolhido em data de 22/11/2013, no valor de R$ 1.182,90. FUNREJUS sob nº 08006009200112671, recolhido em data de 08/04/2008, no valor de R$ 60,00. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Apresentou Certidões Negativas do Cartório Distribuidor e Anexos desta Comarca. Isento da apresentação da CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Isento da Distribuição. DOI será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 11/2.013. EMOLS 4.312,00 - VRC R$ 607,99 - CPC R$ 7,14 - SELO R$ 2,90. Dou fé. Em data de 03 de Dezembro de 2.013.
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurt°
APSC.

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIFICO, nº [illegible] da Lei 6015 de 31/12/73, emenda Lei 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº [illegible] localizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

07 OUT. 2014

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

- GISELE ALVES
- ALCEBIADES ALVES FILHO
- MARA REGINA ALVES DA SILVA
- NILZA IOLANDA BELO DE SOUZA

} Escreventes Juramentados

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
srGuO.D4BJl.tnYmJ
Controle:
ZhQE8.eFAq
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ
Bel. Gisele Alves - Oficial
Alcebiades Alves Filho
Mara Regina Alves da Silva
Nilza Iolanda Belo de Souza
Escreventes Juramentados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6C6 W7237 7FUJH G74NY

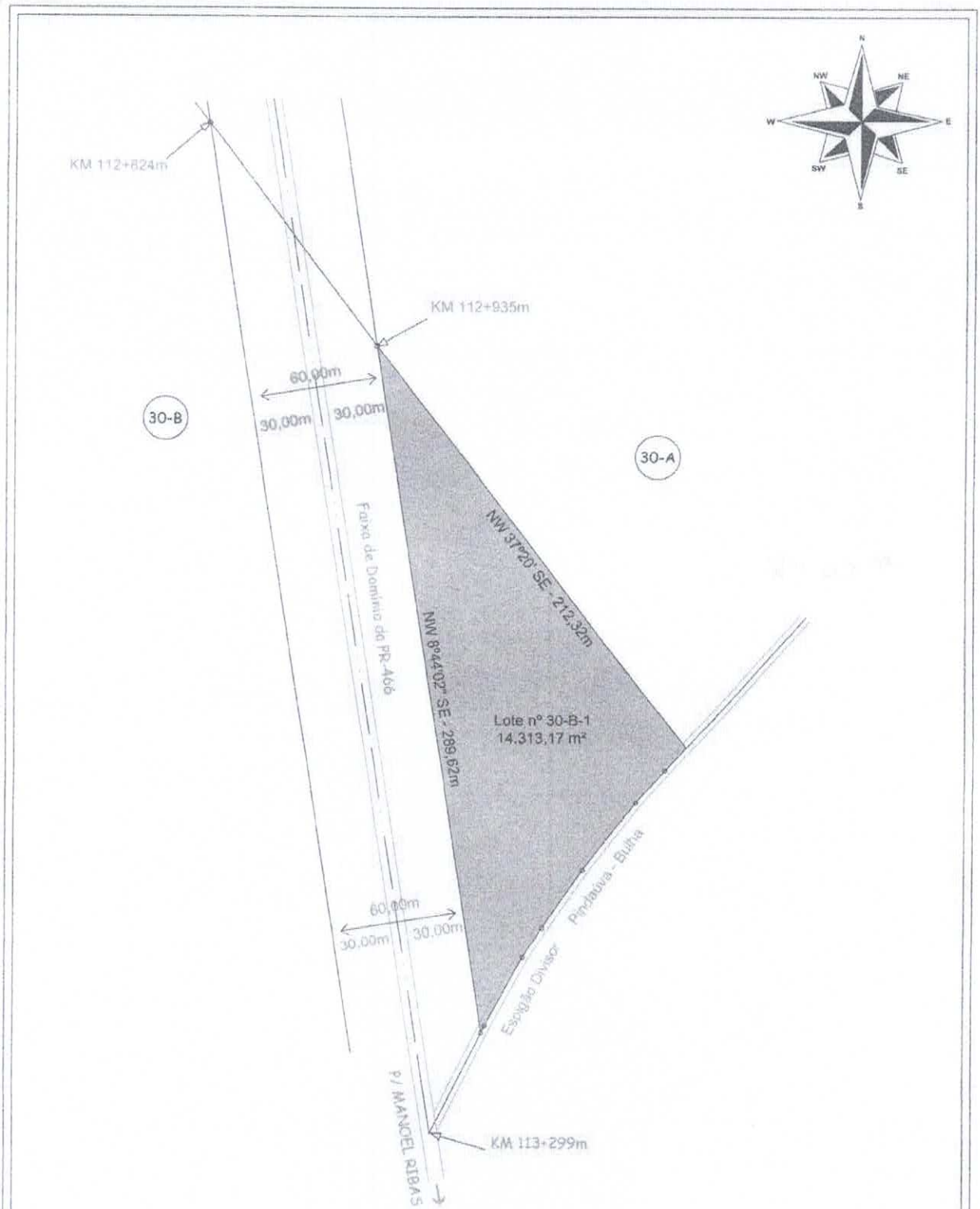

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-B-1.	ÁREA: 14.313,17 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA. DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO - INCRA DE 4	DATA 10/2014 ESCALA 1:2.500

Ref. - Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ524 HDBEV LM285 LXTNY

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042
e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-B-1

Área – 14.313,17 m²

Gleba Bulha – Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37º20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A.

A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha.

A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8º44'02" NW, medindo 289,62 metros, confronta com a Faixa de Domínio da PR-466.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.
DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 194/14

Data: 21/10/2014

Digitação –

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ524 HDBEV LM285 LXTNY

Cópia Projeto

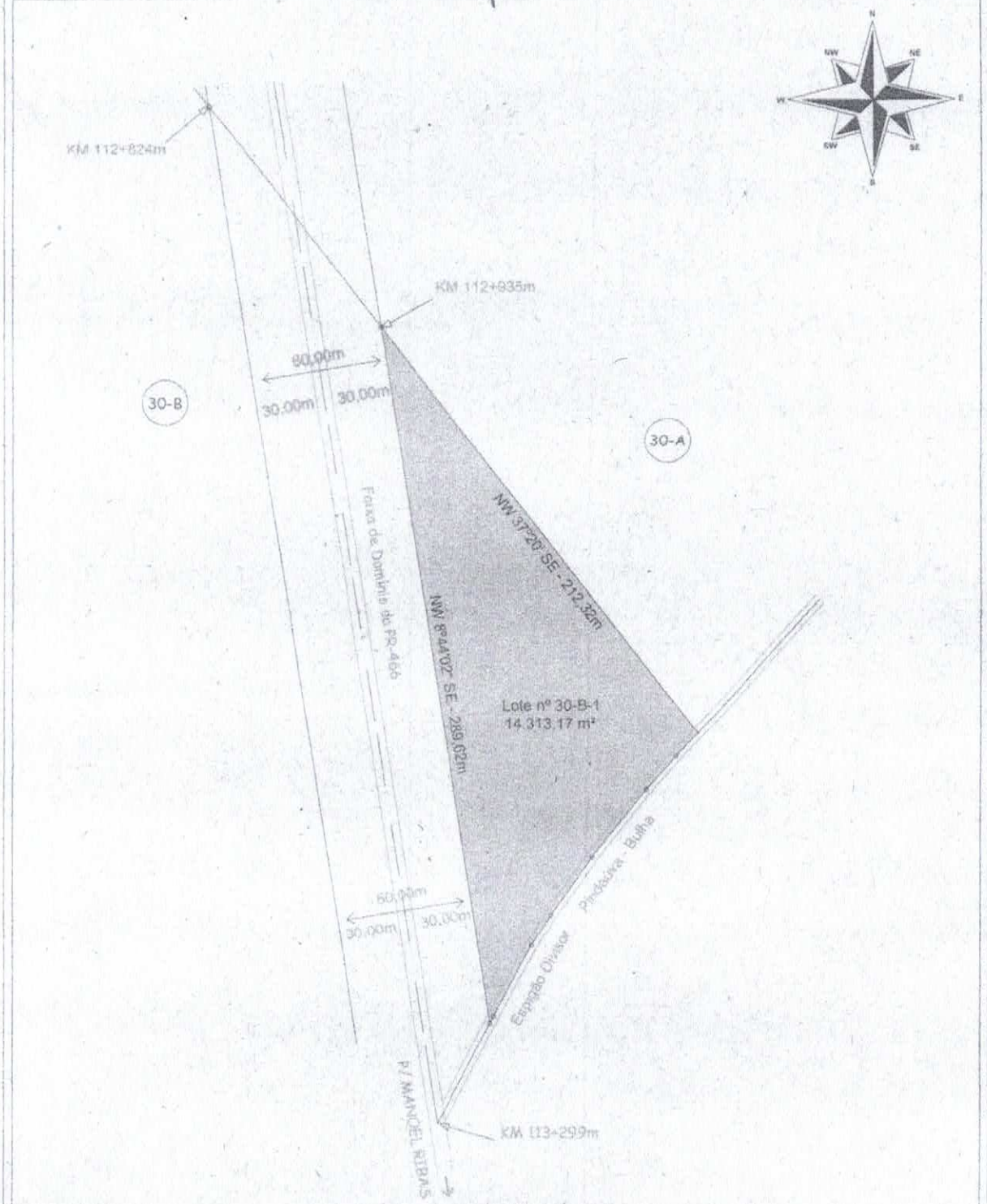

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-B-1	ÁREA: 14.313,17 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA. DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13765/D 7ª REGIÃO - CPF 205.524.589-04 CREDENCIAMENTO - INCRA/SF 1	DATA 10/2014 ESCALA 1:2.500

Ref. Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ524 HDBEV LM285 LXTNY

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

184/2015

Conforme Avaliação Judicial
Autos 005324-96.2013.8.16.0097

1. SOLICITANTE:
Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:
Lote: 30-B-1
Situado na Gleba Bulha
Secção "F"

3. CARACTERÍSTICAS:
Área do Terreno: 14.313,17 m²
Tipo de Terreno: Bom

4. OBJETIVO: Avaliação Imobiliária

5.VALOR FINAL:
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

R$ 76.888,92 (Setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)

Ivaiporã, 12 de Novembro de 2015 .

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Charles P. Calves
matrícula 1116

Luiz Carlos Costa
matrícula 200300

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ524 HDBEV LM285 LXTNY

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone (43) 3472-2413 / Fone/Fax (43) 3472-2042
e-mail prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-A-2
Subdivisão do lote nº 30-A

Área – 16.559,39 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha medindo 326,78 metros, iniciando no KM 112+608 metros até o KM 112+935 metros da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-1.

A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 126,01 metros, iniciando no KM 112+935 metros até o KM 112+824 metros da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466.

A NOROESTE: Por duas linhas respectivamente a seguir: 225,20 metros, iniciando no KM 112+824 metros até o KM 112+598 metros, confronta com o lote nº 30-A-3, e uma linha seca de rumo W - E, medindo 60,71 metros, iniciando no KM 112+598 metros e terminando no KM 112+608 metros da Rodovia BR-466.

Arquivo: 187/14

Data: 10/10/2014

Digitação – A.M.M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 7AAZY 5GMR7 NARQ3

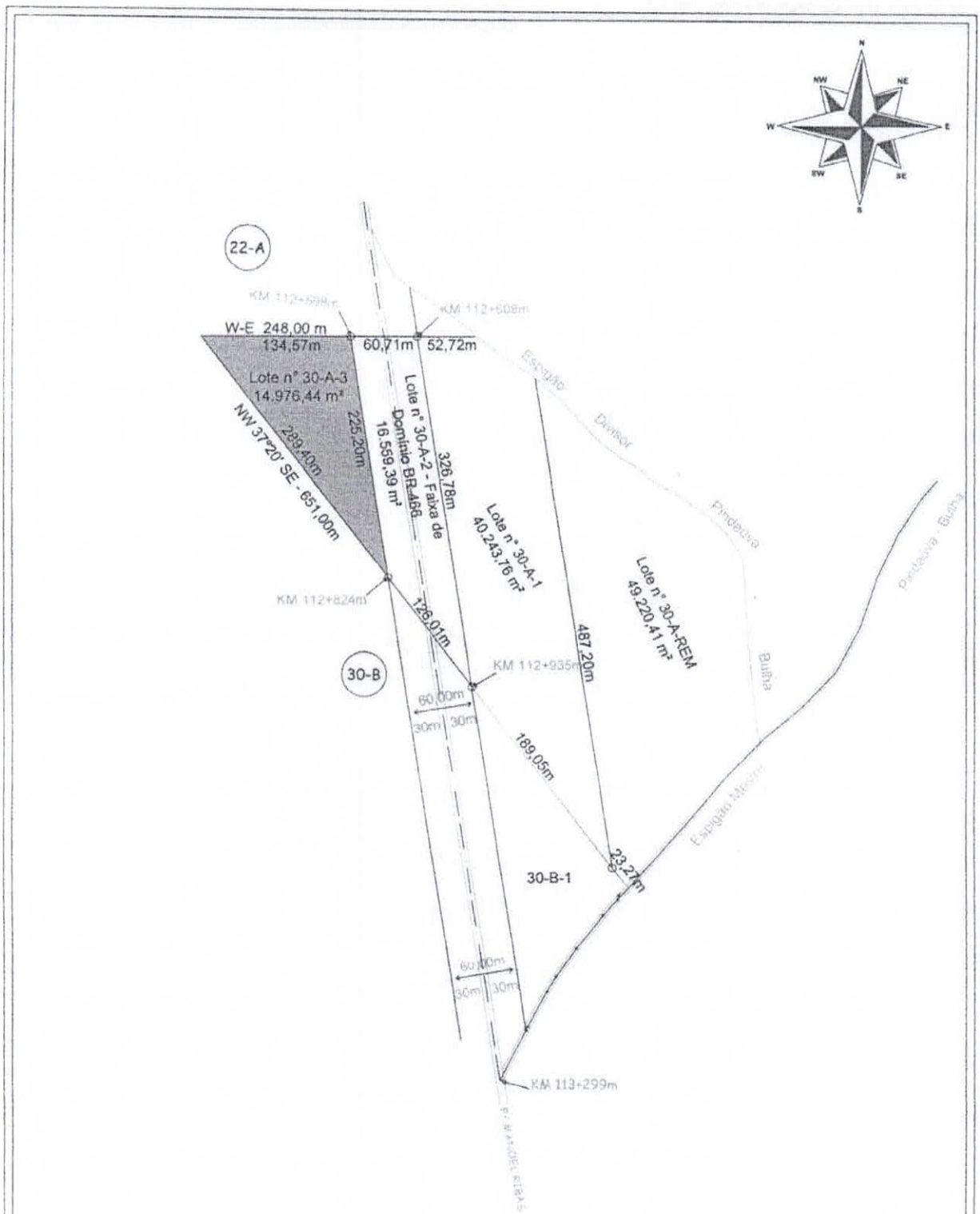

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m² **Situação Atual** Lote nº 30-A-1 - 40.243,76 m² Lote nº 30-A-2 - 16.559,39 m² Lote nº 30-A-3 - 14.976,44 m² Lote nº 30-A-REM - 49.220,41 m²	**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA** RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-A-3 _ Subdivisão do lote nº 30-A.	ÁREA: 14.976,44 m²
	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo		DATA 10/2014 ESCALA 1:5.000

Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 7AAZY 5GMR7 NARQ3

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042
e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-A-3
Subdivisão do lote nº 30-A

Área – 14.976,44 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Por uma linha medindo 225,20 metros, iniciando no KM 112+598 metros até o KM 112+824 metros da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 30-A-2.

A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 289,40 metros, iniciando no KM 112+824 metros da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466.

A NOROESTE: Por uma linha seca de rumo W - E, medindo 134,57 metros, terminando no KM 112+598 metros da Faixa de Domínio da Rodovia BR-466, confronta com o lote nº 22-A.

Arquivo: 187/14

Data: 10/10/2014

Digitação – A.M.M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 7AAZY 5GMR7 NARQ3

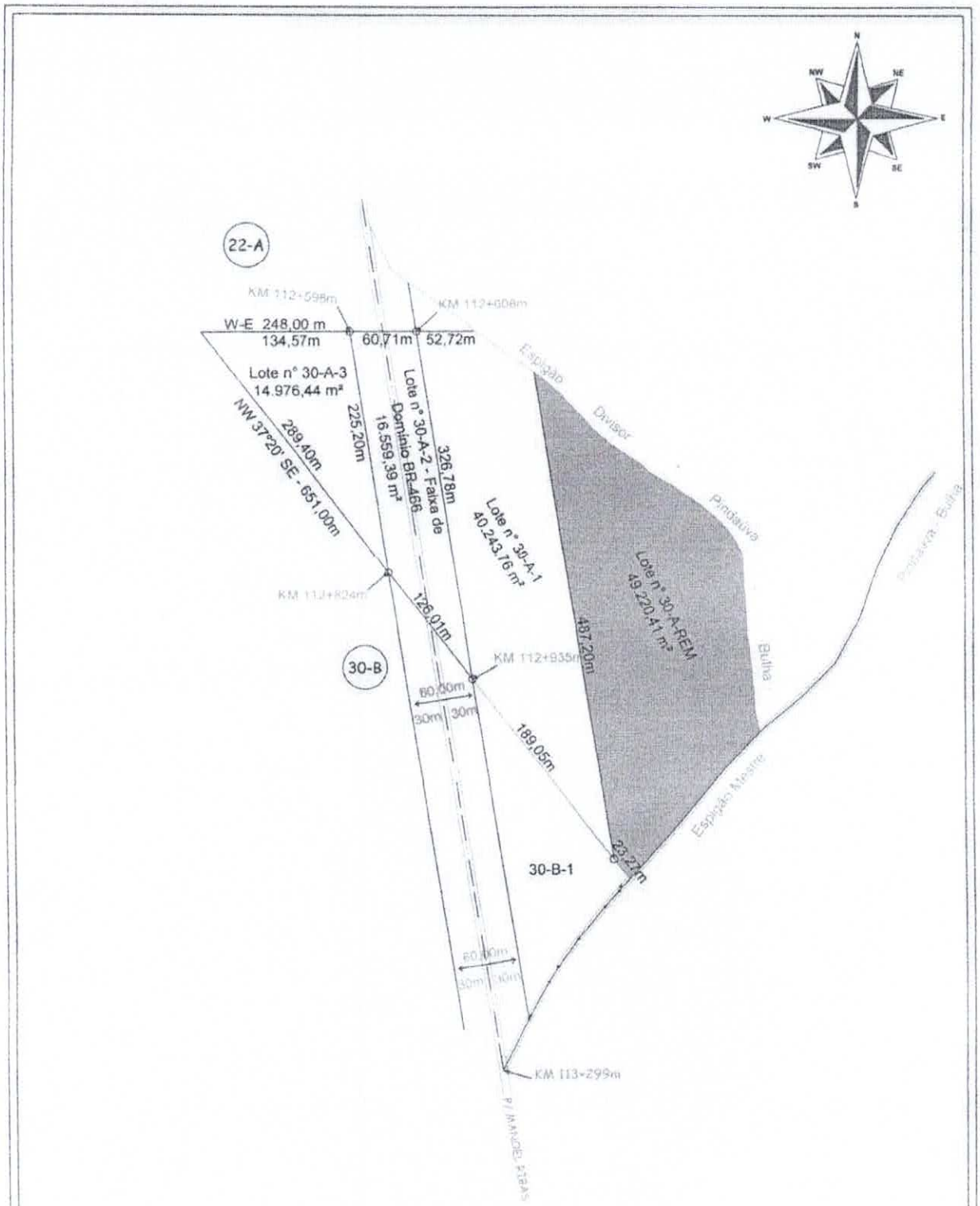

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	Nº FL. Única
	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m²	OBRA: Lote nº 30-A-REM _ Subdivisão do lote nº 30-A.	ÁREA: 49.220,41 m²
Situação Atual Lote nº 30-A-1 - 40.243,76 m² Lote nº 30-A-2 - 16.559,39 m² Lote nº 30-A-3 - 14.976,44 m² Lote nº 30-A-REM - 49.220,41 m²	LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F"	MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA. DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 13766/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4	DATA 10/2014 ESCALA 1:5.000

Ref.: Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 7AAZY 5GMR7 NARQ3

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA _ CNPJ: 78.600.624/0001-37
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA
Rua José Canteri, nº 101 – Centro _ Ivaiporã - Pr
Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042
e-mail: prorural.dante@hotmail.com / prorural.dante@yahoo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote nº 30-A-REM
Subdivisão do lote nº 30-A

Área – 49.220,41 m²

Gleba Bulha - Secção "F"

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE: Pelo Espigão Divisor - Pindaúva - Bulha.

A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor - Pindaúva - Bulha, segue pelo eixo da estrada do Espigão Mestre Pindaúva - Bulha.

A SUDOESTE: Pelo eixo da estrada do Espigão Mestre Pindaúva - Bulha, daí por uma linha seca de rumo SE 37°20' NW, medindo 23,27 metros, confronta com o lote nº 30-B-1.

A NOROESTE: Por uma linha medindo 487,20 metros, confronta com o lote nº 30-A-1, daí pelo Espigão Divisor - Pindaúva - Bulha.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.
DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA 13765/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68
CREDENCIAMENTO - INCRA SR 1

Arquivo: 185/14

Data: 10/10/2014

Digitação – A.M.M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 7AAZY 5GMR7 NARQ3

Cópia Prefeito

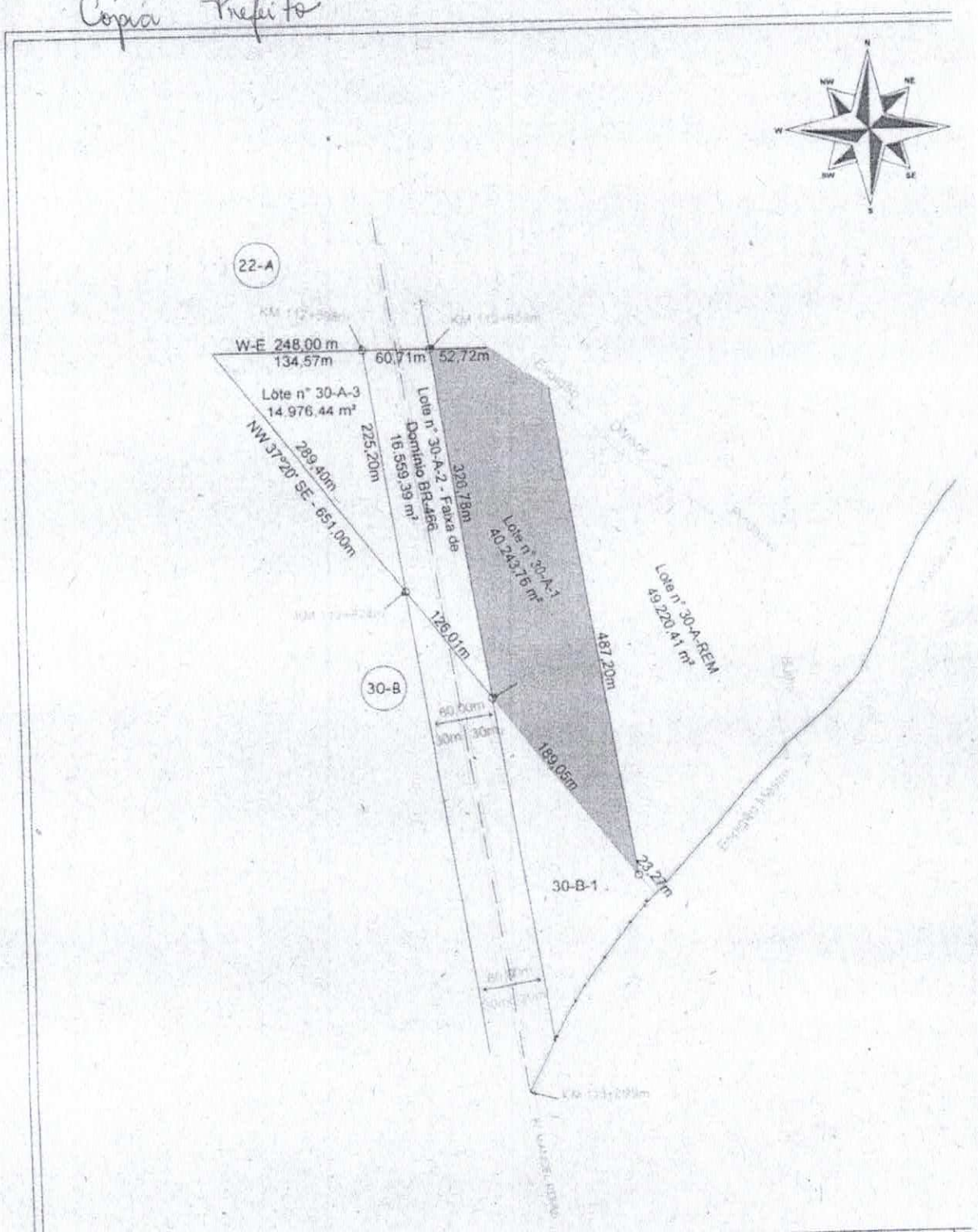

SITUAÇÃO	PROJETO TOPOGRAFICO	N 0
Situação Anterior Lote nº 30-A - 5,00 Alqs. Paulistas ou 121.000,00 m² **Situação Atual** Lote nº 30-A-1 - 40.243,76 m² Lote nº 30-A-2 - 16.559,39 m² Lote nº 30-A-3 - 14.976,44 m² Lote nº 30-A-REM - 49.220,41 m²	**PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA** RUA JOSÉ CANTERI, 101 IVAIPORÃ-PR FONE (043) 3472-2413 OU 3472-2042	
	OBRA: Lote nº 30-A-1 _ Subdivisão do lote nº 30-A. — AREA: 40.243,76 m² LOCAL: Gleba Bulha - Secção "F" — MUNICÍPIO: Ivaiporã - Paraná	
Desenhista: Eudair / Rodrigo	PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA DANTE GREGORIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA 137655/D - 7ª REGIÃO - CPF 205.524.599-68 CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4	DATA 10/2014 ESCALA 1:5.000

Ref. - Formato A4 = 210 x 297 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7P MBTQ9 RS8J4 G76CR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7P MBTQ9 RS8J4 G76CR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

183/2015

Conforme Avaliação Judicial

Autos 005324-96.2013.8.16.0097

1. SOLICITANTE:
Município de Ivaiporã

2. LOCALIZAÇÃO:
Lote: 30-A
Situado na Gleba Bulha
Secção "F"

3. CARACTERÍSTICAS:
Área do Terreno: 40.243,76m²
Tipo de Terreno: Bom

4. OBJETIVO: Avaliação Imobiliária

5.VALOR FINAL:
Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

R$ 216.185,48 (Duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Ivaiporã, 12 de novembro de 2015.

Jocélio Silva Aleixo
matrícula 928

Charles P. Gonçalves
matrícula 1116

Luiz Carlos Costa
matrícula 200300

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FK CSCME 7YEH3 535GD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANA

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.741.330.0001/37, com sede na Praça dos Três Poderes, 500, nesta cidade de Ivaiporã, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS GIL,** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5 e inscrito no CPF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador e advogado constituído através de decreto, ora juntado, inscrito na OAB/PR. sob n.º 16.521, com escritório profissional à Rua Diva Proença, 940 na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, onde recebe avisos e intimações, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE

em face de **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA,** brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.770.380-4/SP e inscrito no CPF nº 142.803.958-96 e **VALDEVY PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.766.564/SP e inscrito no CPF nº 103.420.668-03, residentes e domiciliados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FK CSCME 7YEH3 535GD

na Rua Professor Pedreira de Freitas, 1096, Apartamento 72, Tatuapé, Estado de São Paulo, cep **03312-052**, o que faz com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei n.º 3.365/41, expondo e ao final requerendo o seguinte:

DOS FATOS

Objetivando a criação de um Parque Industrial em Ivaiporã, o expropriante, através do Decreto nº 10.531/2014 declarou de utilidade pública e através do Decreto nº 10.532/2014 desapropriou o imóvel descrito abaixo, cujos decretos foram publicados no Jornal Tribuna do Norte do dia 02 de dezembro de 2014 – órgão Oficial do Município de Ivaiporã.

"lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta –be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros) conforme matrícula 34.640, situado na Gleba Bulham Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 37º20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; **A SUDESTE**: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha: **A SUDOESTE**: Por uma linha seca de rumo SE 8º44'20"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466"

Conforme já mencionado, sobre o imóvel declarado de utilidade pública, pretende o expropriante criar um Parque Industrial, considerando que para tal criação requer no mínimo, a posse de imóvel, e diante da necessidade de dar início imediato das obras, invoca a ***"IMISSÃO NA POSSE"***, para o que pretende depositar, desde logo o preço apurado por comissão especialmente nomeada que avaliou o imóvel no valor de R$ 76.888,92 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O expropriante, apesar de seus esforços, não pode adquirir amigavelmente o domínio do imóvel, cuja utilidade pública declarada no decreto se evidencia pelo atendimento que prestará à população.

Assim, o expropriante vê-se compelido por dever moral e econômico a propor a ação competente.

DO DIREITO

Prescreve o art. 5º inciso XXIV da Constituição Federal:

"A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição"

LEI 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea i do caput deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas

Art. 15 Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens.

§ 1º a imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante depósito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FK CSCME 7YEH3 535GD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FK CSCME 7YEH3 535GD

DO PEDIDO

Diante do exposto, nos termos e de acordo com a legislação citada requer:

a) Seja o expropriante "imitido provisoriamente na posse" do imóvel, independentemente de citações dos réus;

b) Seja aceito o depósito da oferta do preço no valor apurado pela comissão de avaliação nomeada pelo requerente, conforme laudo anexo, para tanto, requer se digne Vossa Excelência a determinar a lavratura do competente termo de depósito de valores;

c) Sejam os requeridos citados no endereço acima citado, para contestar, querendo, sob pena de revelia; querendo a oferta do preço e aceita ou recusada, seja fixada a indenização por arbitramento e uma vez depositado o valor, se expeça a favor do expropriante o competente mandado de imissão na posse do imóvel e adjudicando ele ao mesmo.

d) Em caso de divergência/contestação, requer-se a condenação dos réus em custas e honorários advocatícios;

e) Provará o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, especialmente pericial e demais pertinentes para o deslinde da questão.

Dá-se à causa o valor de R$ 76.888,92 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Pede deferimento.

Ivaiporã, 04 de novembro de 2.015.

PAULO ROBERTO BELO
Assessor Jurídico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5FK CSCME 7YEH3 535GD

Data: 25/11/2015
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Distribuição Inicial
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/11/2015
Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
Complemento: Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã
Por: Silvia Akemi Mori

Relação de arquivos da movimentação:
- Irregularidade da taxa judiciaria
- Custas de distribuição
- Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE

MM. Juiz,

Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo a Vossa Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária em favor do FUNJUS se encontra em **desacordo** com o que efetivamente deveria ter sido recolhido, ou seja:

- valor recebido: R$ 0,00

- valor devido: R$ 142,25

Dou fé.

IVAIPORÃ/PR, 25/11/2015.

Distribuidor Judicial

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

CERTIFICO que as custas de distribuição

NÃO foram recolhidas, cujo valor importa em

R$ 47,76.

Dou fé.

IVAIPORÃ/PR, 25/11/2015

Distribuidor Judicial

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l
907/2015 Liv 21
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVA
Classe.... 90 - DESAPROPRIACAO
Assunto... 10676 - IMISSAO NA POSSE
Acao..... DESAPROPRIACAO(DESAPROPRIACAO)
Custas.... VRC 285,99 R$ 47,76(Custas ao Final)
IVAIPORA/PR, 25/11/2015 - 12:35:40
Distribuidor Judicial

Data: 25/11/2015
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/11/2015
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

CERTIDÃO

Certifico que, NÃO houve o preparo das custas processuais que importam em R$. 968,60 correspondentes a 5.800,00 VRC, equivalente a 100% do feito.

Certifico mais, que NÃO houve o recolhimento da guia de Funrejus que importam em R$ 142,25 (cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Dou fé.

Ivaiporã, 25 de novembro de 2015.

Ivoneide Aparecida Martins da Silva
Técnico Judiciário

Data: 25/11/2015
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: Livia Antunes Caetano
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Data: 25/11/2015
Movimentação: DETERMINADA A AVALIAÇÃO
Por: Livia Antunes Caetano

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

Processo: 0007182-94.2015.8.16.0097
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Imissão na Posse
Valor da Causa: R$76.888,92
Autor(s): • Município de Ivaiporã/PR
Réu(s): • VALDEVY PIRES DA SILVA
• ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA

Trata-se de ação de desapropriação movida pelo Município de Ivaiporã em face de **ROSINEI SILVESTRE LIBANO SILVA e VALDEVY PIRES DA SILVA.**

O requerente aduz que, por meio dos **Decretos nº 10.531/2014 e 10.532/2014 publicados no jornal Tribuna do Norte do dia 02 de dezembro de 2014** – órgão Oficial do Município – declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o seguinte imóvel:

Lote de terras sob nº 30-B-1 (trinta –be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros) conforme matrícula 34.640, situado na Gleba Bulham Secção "F" deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Por uma linha seca de rumo NW 37°20' SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº 30-A; A SUDESTE: Pelo Espigão Divisor Pindaúva-Bulha: A SUDOESTE: Por uma linha seca de rumo SE 8°44'20"NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466" No caso concreto deve ser aplicado o disposto na ***Súmula 28 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná****, segundo a qual "Nas desapropriações por utilidade pública, não obstante o contido no artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, exige-se a avaliação judicial prévia ao deferimento da imissão provisória na posse do imóvel.*

Assim, determino que seja realizada a avaliação judicial do imóvel descrito na exordial (prazo para conclusão da avaliação: 05 dias).

Vindo aos autos a avaliação judicial, tornem conclusos para análise do pedido liminar, bem como para determinação da citação dos réus.

Diligências necessárias.

Ivaiporã, 25 de Novembro de 2015.

Livia Antunes Caetano

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLP NHX5A XQVQT JLP43

Data: 28/01/2016
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Parecer
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Data: 15/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Antonia Maria Sousa Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo de Avaliação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Avaliador e Anexos
Maria das Graças Cordeiro Custódio
avaliadora judicial

Autos nº 0007182-94.2015.8.16.0097
Requerente: Município de Ivaiporã
Requerido: Valdevy Pires da Silva e Rosinei Silvestre Libano Silva

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A avaliadora judicial da comarca, em obediência ao respeitável despacho retro, após as diligências e informações necessárias, procede da seguinte forma:

AVALIA

Lote de terras sob o nº 30-B-1 (trinta-be-um) com a área de 14.313,17 (quatorze mil, trezentos e treze metros e dezessete centímetros), situado na gleba Bulha, secção F, deste município e comarca, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: por uma linha seca de rumo NW 37°20'SE, medindo 212,32 metros, confronta com o lote nº30-A; A SUDESTE: pelo espigão divisor Pindaúva-Bulha; A SUDOESTE: por uma linha seca de rumo SE8°44'20'NW, medindo 289,62 metros, confronta com a faixa de domínio da PR-466, matriculado sob o nº 34.640 do CRI desta comarca, sendo terras com ótimo grau de fertilidade, topografia plana, de fácil acesso (à beira de rodovia estadual), em.....R$ 150.000,00* (cento e cinqüenta mil reais) o alqueire paulista, logo, a área desapropriada (14.313,17 m²), tem o valor de.....R$ 88.718,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dezoito reais).

IMPORTA

A presente avaliação em oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais.

NADA MAIS

Havendo a avaliar, dou por findo o presente laudo, que dato e assino.

Ivaiporã, 06 de abril de 2.016.
Maria das Graças Cordeiro Custódio
avaliadora judicial

Foi utilizado o método comparativo, com as seguintes fontes de informação: 1º e 2ºTabelionatos da sede da comarca, Imobiliária Caburaí, cadastro tributário municipal, empresas de consultoria agrícola e proprietários vizinhos. O parâmetro regional reinante é de 2000 a 2500 sacas de soja.

Data: 15/07/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/07/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - LIMINAR
Complemento: Responsável: José Chapoval Cacciacarro
Por: Roberto Lourenço Ramos

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 437.253,75 – Quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Trata-se de Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial para abrir no orçamento programa em execução, dotação para pagamento de Ações de desapropriação que tramitam judicialmente nos autos de desapropriação nº 0007182-94.2015.8.16.0097 e 0007183-79.2015.8.16.0097 e aquisição de equipamentos.

R E L A T Ó R I O :

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 437.253,75 – Quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Trata-se de Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial para abrir no orçamento programa em execução, dotação para pagamento de Ações de desapropriação que tramitam judicialmente nos autos de desapropriação nº 0007182-94.2015.8.16.0097 e 0007183-79.2015.8.16.0097 e aquisição de equipamentos.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 15/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

1. Considerando os Decretos Municipais n. 10.531/2014 e 10.532/2014, que tratam da desapropriação da área de 14.313,17 m², da área total do imóvel matriculado sob o número 34.640 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, bem ainda que foi alegada urgência na imissão provisória na posse, ante a necessidade de iniciar obras para a instalação de um parque industrial no local, e o depósito integral do valor da avaliação judicial realizada (seq. 9.1), DEFIRO a imissão na posse da área desapropriada, em favor do autor, o que faço com fulcro no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41., desde que depositado o valor da avaliação.

2. Expeça-se o competente mandado e cientifiquem-se eventuais ocupantes dos imóveis.

3. Ressalvo o direito dos réus de eventual complementação do valor se, não havendo concordância, a perícia a ser realizada concluir por uma melhor avaliação. Diante da concordância do autor, a soja atualmente existente no local poderá ser retirada pelos réus, mediante prévio agendamento com o Município.

4. Intimem-se os credores hipotecários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

5. Para que haja o levantamento das quantias depositadas judicialmente no limite previsto no art. 33, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, deverão ser previamente adotadas todas as providências previstas no art. 34 do aludido diploma legal, a requerimento dos réus.

6. Na sequência, determino a citação dos requeridos para que, em 15 dias, respondam a presente ação, alertando-os dos efeitos da revelia.

7. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelos réus.

8. Na sequência, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

9. Depois, conclusos os autos para decisão saneadora.

Diligências Necessárias.

Ivaiporã, 09 de agosto de 2016.

José Chapoval Cacciacarro
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHF 3PHD9 SUQGA HMPG3

Data: 20/09/2016
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 19/09/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (15/07/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/10/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES(15/07/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
Por: Jessica Fernanda de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Demonstrativo de recolhimento de custas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

IVAIPORÃ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor

Nome: MUNICIPIO DE IVAIPORÃ x VALDEVY PIRES DA SILVA E OUTRA

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): 0007182-94.2015.8.16.0097

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal

Ag./Cod. Cedente: 0724/412633-5

Nº Documento: 00000000019893213-9

Nosso Número: 24000000000020523-4

Dt. Pgto: 19/08/2016

Valor Demonstrativo: **R$ 268,19**

Receitas

Avaliação de bens imóveis (1° bem)	R$ 240,24
Despesas de Condução dos Avaliadores Judiciais (1° imóvel)	R$ 27,95
Valor Total da Guia	*(1.473,57 VRC) R$ 268,19*

Campos

DISTÂNCIA DO CUMPRIMENTO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL 1: Até 30 km da Sede do Fórum

VALOR DO BEM IMÓVEL 1º: R$ 88.718,00

VARA DE ORIGEM: VARA DA FAZENDA PUBLICA

Observação

Desapropriação

Pagamentos

Dt. Pgto.	*Nº Documento*	*Nosso Número*	*Valor da Guia*	*Valor*	*Valor Juros*	*Valor Pago*
19/08/2016	00000000019893213-9	24000000000020523	R$ 268,19	R$ 268,19	R$ 0,00	R$ 268,19

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R$ 268,19

Valor Recolhido: R$ 268,19

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

6ª Via

Emitido em 22/08/2016

Valor da VRC: R$ 0,182

Data: 23/01/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2016)
Por: Roberto Lourenço Ramos

Data: 03/02/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 02/02/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 21/02/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/08/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jessica Fernanda de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

Ao autor para efetuar o deposito referente ao valor da avaliação, para posterior cumprimneto da liminar.

Ivaiporã, 04 de abril de 2017.

Jessica Fernanda de Souza
Técnico Judiciário

Data: 04/04/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (04/04/2017)
Por: Jessica Fernanda de Souza

Data: 15/04/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 17/04/2017 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (04/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/04/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (04/04/2017)
Por: Daniele Munstein de Barros

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. Magistrado:

Município de Ivaiporã, devidamente qualificado, vem, respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para pronunciamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ivaiporã, 25 de abril de 2017.

Paulo Roberto Belo

Assessor Jurídico

OAB/PR 16.521

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4Z Z2G8J CYXMZ MQMTB

Data: 21/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

Ao exequente em termos de prosseguimento do feito.

Ivaiporã, 21 de junho de 2017.

Neliane Cristina Lima dos Santos
Técnico Judiciário

Data: 21/06/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/06/2017)
Por: Neliane Cristina Lima dos Santos

Data: 02/07/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 03/07/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/07/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(21/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/08/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/06/2017)
Por: Kevin Rocha Alves

Data: 29/08/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 28/08/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/06/2017) e ao evento de expedição seq. 28.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/09/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/06/2017) e ao evento de expedição seq. 28.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jéssica Vieira Chagas

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3472-2527

Autos nº. 0007182-94.2015.8.16.0097

Aguardando Localizador.

Ivaiporã, 16 de outubro de 2017.

Jéssica Vieira Chagas
Técnica Judiciária

Data: 30/10/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: José Chapoval Cacciacarro
Por: Jessica Fernanda de Souza

Data: 31/10/2017
Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Por: José Chapoval Cacciacarro

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

Manifeste-se, a parte autora/exequente, pela derradeira vez, em termos de prosseguimento, de modo útil, no prazo de até 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com fundamento no art. 40, §§ 2° e 4°, da Lei n. 6.830/80.

Intimações e diligências necessárias.

Ivaiporã, 31 de outubro de 2017.

José Chapoval Cacciacarro

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QQ 7R9QQ TSTK4 LUAMR

Data: 01/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (31/10/2017)
Por: Ivoneide Aparecida Martins da Silva

Data: 12/11/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 13/11/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (31/10/2017) e ao evento de expedição seq. 34.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. JUIZ

Diante da proximidade do pagamento do 13° salário dos funcionários, o que será despendido valores altos dos cofres público, requer a concessão do prazo de mais 30 (trinta) dias para pagamento do valor da desapropriação.

pede deferimento

assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWT B3UF3 AQTUJ KB3Q3

Data: 20/11/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017)
Por: Kevin Rocha Alves

Data: 20/11/2017
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 20/11/2017 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017) e ao evento de expedição seq. 37.
Por: Paulo Roberto Belo

Data: 06/12/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR
Complemento: (P/ advgs. de Município de Ivaiporã/PR *Referente ao evento (seq. 33) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (31/10/2017) e ao evento de expedição seq. 34.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO (20/11/2017)
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

MM. JUIZ

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, vem perante Vossa Excelência através de seu advogado abaixo assinado, requerer a juntada do comunicado interno à tesouraria solicitando o pagamento da Avaliação Judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento

Datado e Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6WR N6ZVW QH8B7 3J6UD

Data: 02/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: Paulo Roberto Belo

Relação de arquivos da movimentação:
- comunicado interno

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Comunicado Interno

Assunto: Pagamento de avaliação judicial (Desapropriação)

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2018

Senhora Jane,

Pelo presente, solicito empenho para pagamento da Avaliação Judicial decorrente da Ação de Desapropriação, em virtude dos Autos 0007182-94.2015.8.16.0097, em favor dos credores abaixo elencados, (guias em anexo):

***Valdevy Pires da Silva e Rosinei Silvestre Libano Silva**– R$ 88.718,00 (Oitenta e oito mil setecentos e dezoito reais).

****Pedimos a gentileza de comunicar esta Procuradoria quando efetuados os pagamentos, visto que, precisamos dar baixa dos mesmos no Cartório Cível.**

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Daniele Munstein de Barros Melo
Procuradora-Geral

Ilustríssima Senhora
Jane Goedert
Tesouraria
Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

02/02/2018

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CC HNLB8 K37FZ 32ENY

Data: 02/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jessica Fernanda de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 13/02/2018
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Ivaiporã/PR) em 14/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/02/2018) e ao evento de expedição seq. 43.
Por: SISTEMA PROJUDI